



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO**

DANIEL SILVA SANTOS  
10/0027474

**MÍDIA E RACISMO: UMA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE NEGRA NO  
SERIADO “SEXO E AS NEGAS”**

Brasília - DF  
2015

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO

Autor: Daniel Silva Santos  
Orientador: Prof. Argemiro Cardoso Moreira Martins

Monografia apresentada à Faculdade de  
Direito - FD, da Universidade de Brasília-  
UnB, como exigência parcial para obten-  
ção de grau em Bacharelado do curso de  
Direito.

Brasília-DF  
2015.

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

DANIEL SILVA SANTOS

Mídia e racismo: uma análise da representatividade negra no seriado “sexo e as negas”

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Argemiro Cardoso Moreira Martins**  
**(Orientador)**

---

**Profª. Me. Larissa Mizutani**  
**(Membro)**

---

**Prof. Guilherme Scotti Rodrigues**  
**(Membro)**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico ao meu pai, Renildo Conceição dos Santos, e minha mãe, Ângela Maria da Silva, que me deram toda base, apoio, incentivo e, principalmente, amor por todos os anos de minha vida e durante minha trajetória na Universidade de Brasília- UnB. Mais do que ninguém, o senhor e a senhora sabem o que significa para mim, para nós, mais essa conquista. Ontem, hoje e sempre dedicarei todas as minhas conquistas a vocês. Muito obrigado!

## **AGRADECIMENTOS**

Profa. Me. Larissa Mizutani, por ter me incentivado, durante minha trajetória acadêmica, a prosseguir pesquisando temas relacionados à questão racial. Pela paciência, disponibilidade e dedicação ao longo da elaboração do trabalho. Ao Prof. Dr. Arge-miro Cardoso Moreira Martins pela orientação nessa monografia. À minha namora-da, Adriana Cristina de Aguiar, por ter me acompanhado e incentivado durante toda trajetória acadêmica. Às minhas amigas Kelly Cardoso da Silva e Gisely Cardoso da Silva por terem sido fundamentais nas discussões relacionadas ao tema dessa mo-nografia, sendo a Kelly uma pessoa que, também, muito me ajudou na formatação desse trabalho. Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa que me acompanhou nos pri-meiros passos nos estudos das relações raciais, me fornecendo base e dividindo todo seu conhecimento comigo. Aos meus nobres colegas e amigos de sala da Fa-culdade de Direito, Filipe Carcute Dantas, Priscila da Silva Alves, Anderson Rocha, Juhline Angelina Urani, Fabrício França Oliveira Guimarães, Levi Borges de Oliveira, Henrique Santos Guariento, Elias Roberto Leão da Silva que me acompanharam e acompanham em todos os momentos da vida acadêmica, sejam esses os mais feli-zes ou os mais tristes. À todas e todos, muito obrigado!

## RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar a imagem da população negra transmitida pela mídia televisiva e a conseqüente internalização desse conteúdo por parte da sociedade brasileira. Visa-se demonstrar que tal internalização traz problemas graves aos negros em suas relações sociais em todos os âmbitos, sendo o Estado um agente que deve intervir para amenizar a atuação preconceituosa e muitas vezes racista da mídia brasileira. O seriado “Sexo e as Negas” servirá de substrato para se comprovar que, mesmo diante de uma sociedade que evoluiu bastante nas questões raciais, ainda existem problemas relacionados à população negra para serem sanados.

.

**Palavras-chaves:** Atores negros; mídia; estereótipos; telespectadores; internalização; racismo; discriminação.

## **Abstract**

This work has as objective to analyze the image of the Black population that has been transmitted by the media, as well as the eventual internalization of this subject from the Brazilian society. It aims to demonstrate that this internalization brings onerous issues to the black people in their social relations in all scopes, being the State an agent that should intervene to soften the prejudiced and many times racist actions from the Brazilian media. The TV show “Sexo e as Negas” will serve as a substrate to prove that, even in the face of a society that has considerably evolved on racial issues, there are still some problems related to the black population to be resolved.

**Key words:** black actors; media; stereotypes; TV viewers; internalization; racism; discrimination.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I - REPRESENTAÇÃO NEGRA NA TELEVISÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>9</b>
<b>1 – Sexo e as Negras sob o foco da representação negra na televisão ....</b>	<b>9</b>
<b>1.2 – Televisão e audiência .....</b>	<b>15</b>
<b>1.3 – A busca por reconhecimento no espaço midiático .....</b>	<b>19</b>
<b>1.4 – Mídia e representação .....</b>	<b>25</b>
<b>1.5 – Representação midiática e impactos na sociedade .....</b>	<b>29</b>
<b>1.6 – Mídia, Eurocentrismo e Estereótipos .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO II – REPRESENTAÇÃO SOB O ASPECTO LEGAL .....</b>	<b>35</b>
<b>2.1 – Princípio da isonomia aplicado à representação midiática .....</b>	<b>35</b>
<b>2.2 – Princípios da igualdade formal e material .....</b>	<b>40</b>
<b>2.3 – Teoria dos quatro <i>status</i> de Jellinek e atuação estatal .....</b>	<b>43</b>
<b>2.4 – Estrutura do Estatuto da Igualdade Racial .....</b>	<b>45</b>
<b>2.5 – Comentários ao Estatuto da Igualdade Racial .....</b>	<b>49</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRAFIAS .....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

A participação da população negra no cenário midiático sempre foi feita de forma discreta, onde raríssimas vezes temos o negro e a negra como personagens centrais em novelas e seriados nacionais. Este é um problema que se estende à maioria dos programas de televisão. Porém, como se não bastasse a atuação sem protagonismo, os papéis feitos por atores negros e atrizes negras trazem grande carga de estereótipos.

Muitas vezes os estereótipos raciais são tão frequentes que os telespectadores e diretores não percebem a presença deles. A falta de percepção desses estereótipos leva boa parte da população a um problema muito grave: internalização de características estereotipadas do negro. Isso quer dizer que as características carregadas pelos personagens negros e negras são invisibilizadas por boa parte dos telespectadores, pois muitos as entendem como características inerentes à população negra.

É notório que a televisão tem grande importância da propagação desses estereótipos. Há uma reprodução de determinados padrões raciais que perduram desde muito tempo. Essa reprodução traz grandes problemas à população negra na forma de ser relacionar em sociedade. Muitos desses problemas se dão por conta de uma representação de personagens negros e negras por meio de uma visão de diretores brancos que têm a sua cor como padrão.

Diante da quantidade de papéis feitos por atores negros e atrizes negras, parecer ser certo que suas atuações, na grande maioria das vezes, se limitam a novelas de época que retratam a escravidão, empregados domésticos e moradores de favela. Parece existir por parte dos autores de novelas, seriados e filmes uma barreira que os impedem de enxergar o negro sendo protagonistas e desvinculados de estereótipos raciais.

De outro lado existe a atuação inerte do Estado quando o tema é estereótipos raciais. Há uma forte atuação estatal na criação de normas, inclusive constitucionais, com o intuito de reprimir atos racistas e preconceituosos. No entanto, se torna paradoxal existir uma atuação repressiva à discriminação e preconceito e, de outro lado, não atuar de forma preventiva em programas de televisão para que certos estereótipos não sejam reproduzidos, pois eles são os responsáveis por fomentar pa-

drões raciais que são bombardeados para os telespectadores como se fossem verdades absolutas.

Dessa forma, será tratada a questão da representação dentro da televisão e alguns efeitos dela para a população negra brasileira. Como *corpus* será utilizado o seriado “Sexo e as Negas”, pois se trata de um programa atual e que traz certos padrões raciais que são propagados há muitos anos e em pleno século XXI continuam a ser transmitidos de forma reiterada na televisão brasileira.

## **CAPÍTULO I – REPRESENTAÇÃO NEGRA NA TELEVISÃO BRASILEIRA**

### **1 – Sexo e as Negas sob o foco da representação negra na televisão**

“Sexo e as Negas” foi uma série da televisão brasileira que teve o seu primeiro capítulo exibido no dia 16 de setembro de 2014 e o último em 16 de dezembro do mesmo ano. Foram ao todo 13 episódios escritos por Alessandra Poggi, Antônia Pellegrino, Artur Xexéo, Flávio Marinho, Luiz Carlos Góes e Miguel Falabela.

A série se passa no bairro de Cordovil, subúrbio da cidade do Rio Janeiro. O dia a dia na comunidade é narrado pela personagem Jesuína, dona de um bar e da rádio comunitária mais conhecida, que conta a vida de suas quatro amigas: Zulma, Tilde, Lia e Soraia. Estas quatro são atrizes negras, sendo a Jesuína branca.

Neste trabalho serão analisados todos os capítulos do seriado que venham a comprovar a existência de estereótipos raciais. Ou seja, apenas aqueles capítulos que sirvam de comprovação serão retratados juntamente com o contexto que lhe dá respaldo. Com isso, objetiva-se demonstrar como é transmitida a imagem da população para os telespectadores e comprovar que apesar de existir uma lei que incentiva a presença do negro e da negra na televisão a sua imagem ainda é retratada a partir de estereótipos.

Nos primeiros minutos do episódio inicial as quatro protagonistas negras Zulma, Tilde, Lia e Soraia se juntam para comprar um carro. Mesmo somando os seus esforços, as quatro amigas não possuem dinheiro suficiente para comprar um veículo novo e por isso buscam um usado que se adeque a realidade orçamentária das protagonistas.

No momento em que estão escolhendo o carro, as amigas entram em um deles e a personagem Soraia afirma: “Esse carro aí não deve nem andar, Lia. Só deve pegar na porrada”. Em seguida a personagem Zulma responde: “Isso sem falar

que quatro pretas dentro dessa lata velha... Vamos ser paradas em tudo quanto é blitz”.<sup>1</sup>

Zulma é apresentada como camareira de uma famosa atriz de teatro e televisão, chamada Leonor Canhoto. Aqui se coloca a personagem negra, Zulma, trabalhando para uma personagem branca e bem sucedida, Leonor Canhoto. É uma relação em que a personagem branca é a chefe e a negra é a subordinada e realiza um trabalho não tão reconhecido como o de sua chefe. Essa posição de subalternidade do negro em relação ao branco é trabalhada em muitas novelas, seriados e filmes brasileiros. É uma relação que reforça estereótipos e leva ao descrédito a imagem da população negra. A primeira novela de grande repercussão que teve um negro que não era subalterno foi “Pecado Capital” de 1975, onde o personagem era um psiquiatra. Porém, não era um personagem central, apresentando atuações soltas na novela como destaca Solange Martins Couceiro de Lima na Revista da Universidade de São Paulo – USP:

O corpus foi dividido em dois períodos: o primeiro compreende as novelas exibidas entre 1975 e 1988. A primeira data, além de estar próxima do término da citada pesquisa de mestrado, também tem um significado especial, do ponto de vista simbólico: nesse ano foi exibida a primeira versão de Pecado Capital, novela de Janete Clair, que, pela primeira vez, apresentou uma personagem negra não subalterna, pobre ou escravo: trata-se de um psiquiatra.  
(...)

---

<sup>1</sup>Essa passagem retrata de forma clara o que acontece no cotidiano da população negra quando existem blitz ou abordagens policiais nas ruas. É o que aconteceu com o famoso ator negro André Ramiro que foi seguido pela viatura da Polícia Militar quando estava dirigindo para apresentar uma peça na cidade de Teresina. Juntamente com André estavam mais três colegas que também apresentariam a peça. O colega que estava do lado do motorista também era negro e os outros dois que estavam atrás eram brancos. O carro do ator foi perseguido e os policiais pediram para que saíssem com as mãos na cabeça. No momento da abordagem, descobriram que se tratava de um ator famoso que ganhou notoriedade como a atuação no filme “Tropa de Elite”. Após, pediram as documentações dos atores e, como não havia nenhuma irregularidade, pediram para tirar fotos com eles. Apesar de terem sido “tietados” após a abordagem, o ator negro Abdala Moura, que estava no banco de passageiro dianteiro expressou sua insatisfação afirmando: “Tenho certeza que só nos pararam porque eram negros que iam na frente”. Também demonstrou alguma insatisfação o ator André: “Eles pararam e mandaram nós colocarmos as mãos na cabeça. Não pediram documentos e nem explicaram o que estava acontecendo, só questiono isso”. O tenente responsável explicou o motivo da abordagem: “Quando vimos um carro com quatro homens num domingo à tarde resolvemos seguir e depois o paramos para fazer a vistoria”. Sem sombra de dúvida, um domingo à tarde é plenamente normal se encontrar carros cheios com pessoa se locomovendo para clubes, bares, festas e churrascos. O fator determinante para essa abordagem tem um viés muito mais racial do que meramente uma escolha aleatória dos carros que seriam abordados, pois o que se percebe é que o motivo da abordagem não foi a presença de quatro pessoas dentro de um carro, mas sim a presença de dois negros no banco da frente do veículo. (BRASIL. Globo.com. **Ator de tropa de elite é tietado por policiais após ser abordado no Piauí**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/03/ator-de-tropa-de-elite-e-tietado-por-policiais-apos-ser-abordado-no-piaui.html>>, Acesso em 31 de maio de 2015).

Desde os anos 70 as telenovelas têm apresentado personagens negros de certa projeção social, representados por bons atores, mas que não têm, na trama, história própria, nem família, nem núcleo social: são as personagens soltas. Estão nessa situação uma galeria de padres, juízes, promotores, donos de estabelecimentos comerciais, etc. O início desta pesquisa, como já foi dito acima, elege a novela *Pecado Capital*, na qual Milton Gonçalves, ator negro consagrado, representa um psiquiatra, com essas características mencionadas. Nas palavras do ator, em depoimento pessoal para a pesquisa, “o primeiro personagem negro de terno e gravata”, mas sem identidade própria, situação que permanece até os anos 90<sup>2</sup>.

Quarenta anos após, os personagens negros ainda continuam presos a estereótipos ocupando posições subalternas e, quando isso não acontece, seus papéis são inexpressivos, soltos dentro da trama, fazendo parte daquele rol de personagens que quase ninguém lembra após o término da novela.

Em “Sexo e as Negas”, há determinado momento que Leonor Canhoto pede para que a camareira guarde uma pulseira cara dada por um amante, pois ela possui mais de um relacionamento. A atriz convence a sua empregada de que ela poderá usar tranquilamente a joia, pois ninguém iria acreditar que uma peça que custa tão caro no braço de uma negra seria original. Essa é mais uma daquelas cenas que serve para reforçar determinados estereótipos raciais. Faz-se uma ligação direta entre ser preto e ser pobre de forma que se é preto é pobre. A transmissão de mensagens como essas faz com que o preconceito racial se perpetue. Prova disso são os diversos casos em que negros são discriminados dentro de lojas e ambientes frequentados por pessoas brancas com alto poder aquisitivo<sup>3</sup>.

<sup>2</sup>LIMA, Solange Martins Couceiro de. **A personagem negra na telenovela brasileira: alguns momentos**. São Paulo: Revista USP. Dezembro/fevereiro 2000-2001. Pág. 92.

<sup>3</sup>Caso emblemático aconteceu na barra da Tijuca, Rio de Janeiro, onde um casal que possui um filho negro adotado foi até a uma concessionária da BMW para olhar um automóvel. Quando chegaram, deixaram seu filho assistindo desenho animado na televisão e foram encaminhados para conversar com o gerente de vendas do estabelecimento. A criança resolveu procurar os pais e quando os encontrou o gerente da loja falou: “Você não pode ficar aqui dentro. Aqui não é lugar para você. Saia da loja”. Logo após, o pai da criança perguntou o porquê da criança não poder ficar dentro da concessionária e teve como resposta do gerente a seguinte: “Porque eles pedem dinheiro, incomodam os clientes. Tem que tirar esses meninos das lojas”. Insatisfeitos os pais da criança se retiraram do estabelecimento. Ora, percebe-se que o gerente da concessionária quando viu o menor negro dentro do estabelecimento fez uma ligação rápida à pobreza e marginalização, e nem se quer observou que a criança estava bem vestida, não estava suja nem com vestimentas rasgadas. Isso porque boa parte da população quando olha para um negro tira dele conclusões precipitadas e imagens estereotipadas, tendo como grande colaborador para reprodução desse imaginário nas pessoas a televisão. (BRASIL. Exame.com. **Filho adotivo é expulso de concessionária BMW, afirmam pais**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/crianca-negra-e-expulsa-de-concessionaria-bmw-segundo-casal>>. Acesso em 31 de maio de 2015).

Seguindo o conselho de sua chefe, Zulma fica responsável por guardar a pulseira, porém acaba por perdê-la ao deixar cair do seu braço em uma noite “quente” com seu “namorado”.

A personagem Zulma é apaixonada pelo personagem Elder, porém este vive traindo-a e por isso a personagem busca conhecer outras pessoas e acaba saindo para uma festa da elite branca com um ator colega de sua patroa. Nessa festa, uma personagem chamada Carmem, que também é atriz, fala que recebeu um papel para fazer um personagem que será de comunidade, prostituta, drogada e favelada. Vendo Zulma à sua frente, esta atriz diz que ela poderá lhe ajudar. Nesse momento a camareira respondeu: “Eu não sou prostituta, nem drogada”. E a atriz continuou: “Mas vive na favela, né?”. Nesse momento Zulma se chateia e vai embora da festa.

Lia é a personagem que trabalha como recepcionista em uma churrascaria frequentada por celebridades e homens de negócio. Ela tem 38 anos de idade, uma filha de 21 e uma neta de 8 anos. Deduz-se que, pelas contas, a sua filha se tornou mãe com apenas 13 anos. Essa é outra personagem que presta serviço à elite branca e possui uma família desestruturada onde a filha engravidou aos 13 anos e namora um traficante.

Soraia é cozinheira de um casal branco no Leblon, bairro nobre da zona sul da cidade do Rio de Janeiro. No momento em que trabalha, Soraia, cozinheira negra, é assediada pelo patrão branco, fato que lembra bastante as relações do senhor de engenho e seus escravos em séculos passados.

Em uma das cenas, ao ver o casal falando sobre dinheiro na cozinha, Soraia pede à sua patroa um adiantamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cuidar dos seus cabelos, porém, esta diz que não existe a possibilidade de adiantar tal valor, pois seu marido afirmou que ninguém gastaria mais nada na casa. Logo após, a patroa sai do apartamento, possivelmente para trabalhar, e deixa seu marido na cozinha com Soraia. Nesse momento, o patrão dá os R\$ 200,00 (duzentos reais) à empregada e pede para que não conte a sua mulher. Educadamente, a empregada agradece e afirma que vai pagar. O seu chefe responde: “Claro que vai! Além do seu cabelo existe mais alguma coisa precisando de carinho?”. No terceiro episódio, o patrão consegue seu intento e tem relações sexuais com sua empregada e, como conseguiu uma vez, tenta mais outra. Porém, Soraia não aceita mais ter relações com seu patrão que não se conforma e tenta foçar sua empregada a tê-las. Nesse

momento, sua mulher chega e pega seu marido forçando a sua empregada a ter relações sexuais. Insatisfeita com a situação, a patroa manda a doméstica ir embora, caso contrário chamaria a polícia. No entanto, Soraia ameaça que se sua patroa chamar a polícia, ela irá denunciar seu patrão por assédio sexual. Assim, a empregada acaba sendo demitida, sem que a polícia apareça para expulsá-la da casa em que trabalha.

A imagem da empregada negra que Soraia passa não é muito diferente da imagem que as novelas vêm passando, desde décadas passadas. Entra década, sai década e a representação da empregada negra sexualizada continua a se perpetuar, como bem explicitado por Solange Martins na Revista da USP:

Como nas décadas de 70 e 80, as empregadas domésticas da década de 90 são mantidas de modo constante e recorrente. Sempre presentes nas telenovelas, apresentam variações: herdeiras das mucamas, das amas-de-leite, bisbilhoteiras, irreverentes sem “saber o seu lugar”, submissas, objeto do desejo dos patrões. Algumas mudanças podem se apresentar na “roupagem”, o que não compromete a essência da característica das personagens: foi encontrada, por exemplo, uma governanta que se apresentava maquilada e de vestido de seda; uma empregada mais falante e participante, que tem a patroa como modelo a ser imitado, ou mesmo a sedutora que, apesar de objeto sexual do patrão, manipula de modo mais consciente seus atributos de sedução<sup>4</sup>.

Detalhe interessante é que, em episódios posteriores, Soraia passa mal e vai ser atendida em um posto de saúde. Quando chega lá, é atendida por um enfermeiro negro e acaba se envolvendo com ele. Com isso, ela aumenta sua frequência no hospital até que outra enfermeira, com ciúmes da aproximação entre o enfermeiro e a empregada doméstica, finge estar passando mal para poder atrapalhar o encontro dos dois. Com isso, quem passa a atender a Soraia é uma médica branca. Ora, porque o negro fez papel de enfermeiro e a atriz branca fez o papel da médica? Porque que no lugar de ser um enfermeiro negro que atendia a Soraia não colocaram um médico negro? Será que foi apenas coincidência?

Posteriormente, Soraia consegue um emprego em outra casa de um arquiteto branco e rico que é casado com uma editora bem sucedida. Porém, diferentemente do que aconteceu no seu emprego anterior, ela é assediada tanto pelo seu patrão

---

<sup>4</sup>LIMA, Solange Martins Couceiro de. **A personagem negra na telenovela brasileira: alguns momentos**. São Paulo: Revista USP, Dezembro/fevereiro 2000-2001. Pág. 92.

como pela sua patroa. Mais uma vez se reproduz a imagem da empregada negra que serve para o sexo. Não bastasse a reprodução no primeiro emprego da doméstica, agora, no segundo, reitera-se essa imagem estereotipada da empregada negra.

Tilde é apresentada como desempregada há mais de três meses e, nos primeiros capítulos, sonha em se casar. Ela namora um personagem branco que, nos primeiros capítulos, tem vergonha de assumi-la, mas também não aceita que ela se relacione com mais ninguém. No segundo episódio, Tilde, necessitando fazer entrevista de emprego, tem um problema de queda de cabelos e quem resolve tal problemática é a irmã de seu namorado, gaúcha que não se sente bem em morar em uma comunidade de pessoas de baixa renda. Após, resolver o problema de Tilde, que possui cabelos crespos, a gaúcha fala para seu irmão sobre o cabelo de sua namorada da seguinte forma: “O cabelo da Tilde me deu uma surra. Já disse ao Vinagre: Deus que me livre ter sobrinho com aquela carapinha”. Insatisfeita com o comentário de Gaudéria, cunhada de Tilde, Jesuína fala: “Toma vergonha Gaudéria, toma vergonha por que teu pai veio pra cá enrabichado com a *nega* Verena, depois que tua mãe morreu”. Em resposta, Gaudéria afirma: “Foi graças à *nega* Verena que eu aprendi a lidar com cabelo ruim”. Um pouco depois, Jesuína perguntou à Gaudéria: “E aí Gaudéria, o cabelo da Tilde como é que ficou?”. A gaúcha respondeu: “O cabelo é ruim, mas eu sou pior que ele Jesuína. Eu sou bem pior”.

A gaúcha claramente não gosta de negro. Porém, tem um personagem de apelido Carbureto que vive dando em cima dela. Mesmo depois de dar vários foras e humilhar seu pretendente, a gaúcha cede e acaba iniciando um relacionamento com o Carbureto. No entanto, depois de iniciado o relacionamento ela começa a dizer para as outras pessoas que ele não é negro, mas sim pardo. Chega até a ficar noiva, porém pede para que as fotos tiradas do noivado não sejam postadas na internet para que sua prima não a veja com um negro. Essa é uma passagem interessante, pois revela uma característica do racismo à brasileira: apagar a cor do negro. Esse é um problema relevante, pois afirmar que um negro não é preto, mas sim pardo ou moreno o afasta da sua verdadeira cor e nega a sua identidade. É na verdade a desconstrução do negro e a construção de uma nova imagem que se distancie daquela que o negro carrega.

Por fim, em busca de emprego, Tilde vai à entrevista e consegue a vaga para trabalhar com eventos. O trabalho é basicamente servir pessoas e sambar para

alegrar a elite branca. Em alguns de seus trabalhos servindo a elite branca, ela é paquerada por grandes empresários que estão atrás de uma diversão. No entanto, nesse emprego Tilde conhece uma colega que está estudando para o vestibular e fica motivada a estudar também.

Essas são algumas passagens do seriado que reafirmam certas posições sociais e padrões raciais que o negro e a negra vêm ocupando há muito tempo quando vão atuar na televisão. A reiteração desses padrões colabora para a internalização do mesmo pelos telespectadores. Porém, não se quer dizer que o negro não deva fazer papéis de favelado, escravo e outros mais. O que se discute é por que o negro somente faz esses papéis, pois para os atores brancos, todos os papéis dentro de uma novela ou seriado estão disponíveis, mas para o negro apenas alguns. Assim, é possível o branco atuar como favelado, vilão e todas as outras personagens possíveis, inclusive as personagens que deveriam ser feitas por negros, como a escrava Isaura.

Não se pode deixar de lado, também, a atuação de atores brancos que pintam suas caras de preto (*black face*) para representar de forma caricata a negritude. De outro lado, não se vê um ator afrodescendente<sup>5</sup> atuando em todos os papéis disponíveis em uma novela ou seriado, mas sim naqueles que reproduzem padrões raciais.

## 1.2 – Televisão e audiência

Várias foram as cenas que denunciaram a manutenção de estereótipos raciais da população negra no seriado “Sexo e as Negas”. Torna-se mais grave tais imagens o fato de terem sido veiculadas por uma grande emissora de televisão que possui liderança em audiência na maioria dos horários. Mas, para que seja entendida a dimensão que uma veiculação feita por televisão atinge, torna-se interessante

---

<sup>5</sup>Afrodescendente: O termo afrodescendente se refere aos/às descendentes de africanos(as) na diáspora, em contextos de aproximação política e cultural, e é utilizado como correlato de negros(as) (ou, às vezes “pretos”) nos países de língua portuguesa, como o Brasil, de *african american*, na língua inglesa, em países como Estados Unidos (onde se usa também o termo *black*). (**Glossário de termos e expressões anti-racistas**. In: Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais. Brasília: MEC/SECAD, 2006. Pág 215).

entender como funciona, ainda que de forma superficial, o cômputo de audiência das emissoras.

A análise de audiência na televisão é calculada por meio de pontos de audiência. De acordo com a medição do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística – IBOPE, cada ponto de audiência corresponde a 1% do total de domicílios submetidos à pesquisa ou a 1% do total de indivíduos. Assim, podemos ter pesquisa de audiência em relação aos domicílios ou em relação aos indivíduos. Isso porque, há casas que possuem mais de uma televisão ligada. De forma mais simples, significa dizer que se uma emissora tem 33 pontos de audiência, existem 33% de domicílios ou indivíduos pesquisados assistindo a sua programação.

São utilizados dois tipos de metodologias para essas pesquisas: *Peoplemeter* e pesquisas caderno. O primeiro tem o cálculo de audiência através de aparelho eletrônico denominado DIB. Esse aparelho é conectado ao televisor e consegue fazer a identificação automática da emissora de televisão que os moradores do domicílio estão sintonizados. Dessa forma, é possível saber qual programa cada indivíduo com a televisão ligada dentro de uma mesma residência está assistindo. Os dados coletados pelo aparelho são transmitidos para o IBOPE via internet a cada minuto<sup>6</sup>.

A pesquisa de caderno é feita por meio do preenchimento de formulário pelo indivíduo. No formulário são informados todos os horários que a pessoa assistiu determinado canal de televisão durante todo o dia, em intervalos de 15 minutos. De duas em duas semanas, recolhe-se as informações prestadas pelo indivíduo e as armazena em bancos de dados.

De posse dessas informações, possibilitada está, a análise das tabelas abaixo que se referem às maiores audiências obtidas na cidade de São Paulo, de 27/10/2014 à 02/11/2014, pelas emissoras: TV Gazeta, SBT, Record, Rede TV, Globo, Cultura e TV Band. Essa pesquisa do IBOPE<sup>7</sup> se refere a um universo de 6.520.155 domicílios e 19.328.190 indivíduos monitorados diariamente das 06h00min às 05h59min horas do dia seguinte.

---

<sup>6</sup>BRASIL. Ibope. **Audiência de TV**. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/ibope/comofazemos/Paginas/Audiencia-de-TV.aspx>> Acesso em 25 de maio de 2015.

<sup>7</sup>BRASIL. Ibope. **Top 5: São Paulo – Semana 44 – 27/10 a 02/11/2014**. Disponível em: <[http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/TabelasMidia/audienciadetvsp/Paginas/TOP-5.S%C3%83O-PAULO-SEMANA-44\\_2014.aspx](http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/TabelasMidia/audienciadetvsp/Paginas/TOP-5.S%C3%83O-PAULO-SEMANA-44_2014.aspx)>. Acesso em 28 de maio de 2015.

Tabela 1 – Maiores audiências das emissoras

FONTE	Total Domicílios		Total Indivíduos	
	Audiência %	Audiência (000)	Audiência %	Audiência (000)
<b>TV Gazeta</b>				
MULHERES 2	1	95	1	104
GAZETA NEWS VES	1	80	0	85
MULHERES 3	1	80	0	89
GAZETA ESPORTIVA	1	78	0	96
MULHERES 1	1	70	0	74
<b>SBT</b>				
NOVELA NOITE 1 – CHIQUITITAS	12	789	6	1.191
PROGRAMA SILVIO SANTOS	12	753	6	1.115
RODA A RODA JEQUITI	8	534	4	696
DOMINGO LEGAL PSS	8	511	3	661
A PRACA E NOSSA NOT	8	508	4	703
<b>Record</b>				
DOMINGO ESPETACULAR	11	737	5	1.015
HORA DO FARO	10	636	4	862
DOMINGO SHOW	9	573	4	765
A FAZENDA	9	571	4	788
JORNAL DA RECORD	9	562	4	735
<b>Rede Tv!</b>				
OPERACAO DE RISCO NOT	3	186	1	259
TE PEGUEI NA TV	3	178	1	258
TESTE DE FIDELIDADE	3	175	1	261
FUTEBOL VES - CAMP BRAS SERIE B - PONTE PRETA X SAMP COR-REA	2	149	1	191
HAWAI 5 0	2	122	1	175
<b>Globo</b>				
NOVELA III – IMPÉRIO	33	2.166	15	2.925
JORNAL NACIONAL	25	1.641	11	2.166
GLOBO REPORTER	25	1.621	11	2.153
THE VOICE BRASIL	24	1.536	11	2.078
FANTASTICO	23	1.483	10	1.978
<b>Cultura</b>				
PLANETA TERRA DM	3	171	1	278
MAR SEM FIM NOT	2	162	1	260
VIOLA MINHA VIOLA MAT	2	142	1	158
RELIGIOSO MAT	2	137	1	143
MATINE CULTURA	2	124	1	181
<b>TV BAND</b>				
PANICO NA BAND	5	316	3	496
BRASIL URGENTE SB LOC	5	299	2	437
BRASIL URGENTE 1	4	279	2	348
MASTER CHEF	4	277	2	391
JORNAL DA BAND	4	275	2	332

Pela análise da tabela acima, percebe-se que disparadamente o programa que teve a maior audiência foi a novela Império, com 33 pontos de audiência, ou seja, 33 % dos domicílios pesquisados estavam assistindo a esse programa. A Globo foi a emissora que teve os maiores pontos audiência no período referido da pesquisa.

O SBT também teve uma pontuação significativa com a transmissão da novela Chiquititas e o Programa do Silvio Santos, registrando 12 pontos de audiência cada um. Na Record se destacam o Domingo Espetacular e a Hora do Faro, 11 e 10 pontos, respectivamente.

Império e Chiquititas se destacam dentro da audiência das emissoras, comprovando a importâncias que as novelas têm dentro da programação de uma emissora de televisão. Abaixo está a tabela<sup>8</sup> de audiência do seriado “Sexo e as Negas”:

Tabela 2 – Audiência do seriado

<b>Episódio</b>	<b>Título</b>	<b>Audiência (em pontos)</b>
<b>1</b>	Moto contínuo	14
<b>2</b>	O pente que te penteia	14
<b>3</b>	Narciso negro	13
<b>4</b>	Vaza!	12
<b>5</b>	Puro preconceito	12
<b>6</b>	O encaixe	13
<b>7</b>	Alguns sonhos	13
<b>8</b>	O território do corpo	14
<b>9</b>	Sociedade de consumo	15

<sup>8</sup>BRASIL. Wikipedia: a enciclopédia livre. **Sexo e as Negas: Episódios**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Sexo\\_e\\_as\\_Negas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Sexo_e_as_Negas)> Acessado em 06 de junho de 2015.

10	O beijo de Judas	13
11	Pulo do gato	13
12	Ventos de mudança	14,7
13	O momento da borboleta	13
	Média geral	13,5

Depreende-se da tabela que a média geral do seriado foi de 13,5 pontos de audiência, chegando a ter episódio com 15 pontos. Todos os episódios tiveram audiência maior que os melhores índices obtidos pelas outras emissoras no período de 27/10/2014 à 02/11/2014, conforme a primeira tabela.

Salienta-se que a audiência poderia ter sido bem maior, porém houve manifestações por parte de alguns telespectadores resultando, inclusive, em denúncias de racismo feitas à ouvidoria da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial que foram encaminhadas ao Ministério Público do Rio de Janeiro<sup>9</sup>.

Mesmo com a insatisfação de parte dos telespectadores, percebe-se a grande força de audiência que a Rede Globo tem e a capacidade de influência que seus programas possuem. Dessa forma, faz-se necessária a atuação do Estado no sentido de elaborar ações preventivas com o intuito de diminuir o racismo e preconceito, pois as emissoras de televisão, que transmite seus programas por meio de concessão estatal, patrocinam grande parte do racismo e preconceito presentes na sociedade.

### 1.3 – A busca por reconhecimento no espaço midiático

O final do século XX foi palco de uma grande mudança ocorrida na luta da população negra por inserção em ambientes predominantemente frequentados pela

<sup>9</sup>LIMA, Ana Cora. UOL entretenimento. **“Sexo e as Negas” recebe denúncia de racismo e TV Globo é autuada.** Rio de Janeiro: 2014. Disponível em: <<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2014/09/10/sexo-e-as-negas-recebe-denuncias-de-racismo-e-tv-globo-e-autuada.htm>> Acessado em 06 de junho de 2015.

população branca e elitizada. Diante de várias lutas, no início do século XXI muitas universidades passaram a utilizar programas de cotas para negros e negras em busca de inseri-los em um ambiente totalmente elitizado e branco. Isso gerou várias discussões sobre a justiça ou não que as políticas de cotas teriam nas universidades.

É bem verdade que se for considerado ao pé da letra, a luta da população negra no território brasileiro remonta o século XVI, período em que houve grande fluxo de negros trazidos da África para serem escravizados na, até então, colônia portuguesa. Desde esse momento, foi negada voz ao negro.

A Lei Aurea assinada em 13 de maio de 1888 foi um grande avanço na luta por igualdade da população escravizada no Brasil. No entanto, a simples abolição da escravidão não resolveu todos os problemas trazidos pela escravatura e, apesar de livres, a população negra não teve assegurados para si direitos fundamentais como educação, moradia, trabalho remunerado, dentre outros. Cumpre salientar, inclusive, que muitas vezes o trabalho era realizado em troca de comida.

Fica patente na trajetória do negro brasileiro que o fim da escravidão foi um momento importantíssimo na luta por igualdade dessa população. No entanto, na prática não mudou muita coisa. Existia uma grande população negra que do dia para noite deixou de ser escrava para se tornar excluída, quadro que perdura até os dias de hoje, conforme elucida de forma clara a justificativa do Substitutivo ao Projeto de Lei, do senador Paulo Paim, sobre o Estatuto da Igualdade Racial:

Foram eles que impulsionaram as vidas de abolicionistas como Joaquim Nabuco, Castro Alves, Rui Barbosa, José do Patrocínio, André Rebouças, Luís Gama, Antônio Bento e de tantos outros, anônimos ou não, brancos e negros, homens e mulheres. Pessoas que se levantaram contra o pensamento escravocrata e racista. Raiz do pensamento que infelizmente ultrapassou os séculos e resiste até hoje. Os abolicionistas queriam mostrar à sociedade da época que os negros eram simplesmente seres humanos e a cor da pele era a única diferença. Queriam mudar a forma de pensar e agir das pessoas, queriam justiça. Devemos nos lembrar que, em 1845, por ver que o Brasil não cumpria acordos, a Inglaterra decreta o “Bill Aberdeen” - que dava a esse país o direito de aprisionar navios negreiros, inclusive se estivessem em águas brasileiras, e o permitia julgar os seus comandantes. E que, apesar disso os escravocratas não recuaram. Ao contrário, o tráfico e os valores dos escravos aumentaram. Foram 17 anos de lutas e perseguições entre a Lei do Ventre Livre e a Abolição. Os escravocratas queriam manter o “status quo”. Enfim, a luta dos abolicionistas é vitoriosa e em 13 de maio de 1888 a Lei Áurea foi assinada pela Princesa Isabel: os negros estavam libertos. É bom lembrar que o Brasil foi o último país a acabar com a escravidão.

Com a assinatura da Lei Áurea os negros alcançaram a liberdade, mas não obtiveram direitos. Não foi dado aos negros o direito à terra, à educação e nem sequer ao trabalho remunerado. Com a abolição, as oligarquias da época se sentiram ameaçadas, afinal, o país já era de maioria negra. Porém, uma maioria que compunha as classes mais baixas. Assim, a arma encontrada pelos escravocratas foi fortalecer o racismo.

De dominados os negros passaram a excluídos. Situação que permanece até os dias de hoje. Devemos lembrar o 13 de maio de 1888 como uma data importante. A batalha dos abolicionistas não foi em vão. A partir da liberdade, pequenas conquistas foram avançando lentamente, passo a passo. Hoje já ultrapassamos mais de um século da Lei Áurea, contudo, infelizmente a batalha entre os que defendem os princípios abolicionistas e os escravocratas perdura<sup>10</sup>.

Nessa esteira, como bem elucida Paulo Paim, a luta por reconhecimento da população afrodescendente continuou e resultou em uma discussão emblemática para os brasileiros: cotas raciais em universidades.

A implementação das cotas raciais se deu antes da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial e teve fundamental importância na discussão da questão racial brasileira. A primeira universidade que a implementou foi a Universidade de Brasília - UnB, no segundo semestre de 2004, e estabeleceu como período limite para revisão da política adotada o primeiro semestre de 2014<sup>11</sup>.

Com a atuação pioneira da UnB entre as universidades nacionais, a discussão sobre a questão racial se tornou mais presente não só na academia, mas também nas casas e na televisão. A sociedade brasileira rediscutia a presença do negro não apenas nas universidades, mas na sociedade como um todo. Dessa forma, quando da discussão do Estatuto de Igualdade Racial muito já se havia discutido a respeito da questão, sendo as cotas raciais implementadas pela UnB um passo importantíssimo para o amadurecimento a respeito da questão racial.

É perceptível que a aprovação do Estatuto foi uma constatação de evolução que passo a passo vai se atingindo no Estado brasileiro. De uma discussão que se atinha a forma de ingresso na universidade, o Estado brasileiro chegou à discussão da mesma presença negra em outros âmbitos da sociedade.

---

<sup>10</sup>PAIM, Paulo. **Estatuto da Igualdade Racial: justificativa do Substitutivo ao Projeto de Lei**. Brasília, 2006. Pág. 2.

<sup>11</sup>BRASIL. Universidade de Brasília. **Análise do sistema de cotas para negro na Universidade de Brasília**. Período: 2º semestre de 2004 ao 1º semestre de 2013. Disponível em: <[http://www.unb.br/administracao/decanatos/deg/downloads/index/realtorio\\_sistema\\_cotas.pdf](http://www.unb.br/administracao/decanatos/deg/downloads/index/realtorio_sistema_cotas.pdf)>. Acesso em 01 de junho de 2015.

Ainda que não haja uma discussão de porcentagem no Estatuto, ele representa uma grande evolução nas questões raciais por ampliar o debate racial para vários âmbitos como: saúde, educação, esporte, lazer, moradia etc.

E não parou por aí, diante da grande repercussão que teve a discussão sobre cotas raciais na universidade, a questão foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal sobre a sua constitucionalidade. De forma unânime, o STF julgou constitucional a reserva de vagas a alunos negros na Universidade de Brasília, decisão essa que sinalizou às demais universidades que também se utilizavam do sistema a sua conformidade jurídica.

Mais de uma década depois da inserção da política de cotas, nota-se um cenário muito diferente daquele existente antes de tal política. Uma das importâncias fundamentais dessa política é a possibilidade de mudança de imaginários de muitas crianças que também se enxergam dentro de uma faculdade.

De outro lado, cresce bastante a inserção do negro na televisão brasileira. Porém, além de ainda possuir uma figura presa a estereótipos, pode-se contar nos dedos a quantidade de negros que atuam em novelas ou filmes, salvo naqueles que retratam a escravidão ou a marginalização.

As cotas aprovadas para universidade veio no intuito de buscar mudar o imaginário tanto da população negra como da população branca. Nesse sentido, nada mais sensato que a televisão também mudar a sua forma de trabalho e colaborar para concretização da mudança de imaginário com a quebra de padrões estabelecidos na atuação do negro na televisão.

Nessa esteira, existe um crescimento na inserção de afrodescendentes em ambientes que não se faziam presentes como nas universidades. Por isso, cresce também a necessidade de presença dos negros, sem estereótipos, na TV, seja como ator ou diretor de filmes, novelas, seriados, pois este é um passo fundamental para possibilitar o reconhecimento público pleno a essa população, conforme a declaração de Amy Gutmann:

É consensual a declaração de Amy Gutmann: O reconhecimento público pleno conta com duas formas de respeito: 1) o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independente de sexo, raça ou procedência étnica; e 2) o respeito pelas formas de ação, prática e visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de grupos desprivilegiados, ou que estão intimamente ligados a essas pessoas, sendo que em um país como os Estados

Unidos tanto mulheres pertencem a tais grupos desprivilegiados, quanto americanos de origem asiática, afro-americanos, americanos de origem indígenas e em grande número de outros grupos. Evidentemente, o mesmo vale para trabalhadores estrangeiros e outros estrangeiros em geral residentes na República Federal da Alemanha, vale para croatas na Sérvia, russo na Ucrânia, curdos na Turquia, vale para deficientes, homossexuais etc. Essa exigência não visa em primeira linha ao igualamento das condições sociais de vida, mas sim à defesa da integridade de formas de vida e tradições com os quais os membros de grupos discriminados possam identificar-se. Normalmente ocorre que o não-reconhecimento cultural coincide com condições rudes de demérito social, de modo que as duas coisas se fortalecem de maneira cumulativa. Polêmico é definir se a exigência 2 resulta da exigência 1 – ou seja, se ela resulta do princípio de que deve haver igual respeito por cada indivíduo em particular – ou se essas duas exigências têm mesmo de colidir, ao menos em alguns casos.<sup>12</sup>

Percebe-se que o autor trouxe duas formas para que houvesse o reconhecimento público pleno que são o respeito da individualidade, independente de quaisquer distinções, e o respeito à prática e visões peculiares de mundo trazido pelo grupo desprivilegiado.

Assim, a inserção do negro na TV brasileira vai nesse sentido. Busca-se, com a inserção, defender a integridade da forma de vida e também de suas tradições. Busca-se mostrar o Brasil como ele de fato é. E não simplesmente pintá-lo apenas com a participação de uma elite branca, retirando os outros grupos que também compõem o país, de forma a não representar a diversidade brasileira.

Diante disso, a luta pela inserção do afrodescendente em ambientes onde sua exclusão é notória se dá por conta da presença de um grupo dominante que passa certas imagens internalizadas pelos telespectadores. Essa luta do negro pela sua presença na TV, sem estereótipos, insere-se em um contexto da luta pela preservação da multiculturalidade<sup>13</sup> e como bem afirma Habermas se diferencia de lutas como a do feminismo, nacionalismo e outros, apesar de ser aparentados:

---

<sup>12</sup>HABERMAS, Jünger. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Trad. George Sperber e Paulo Astro Soethe [UFPR]. São Paulo: Edições Loyola, 202. Pág. 232.

<sup>13</sup>Multiculturalismo: Coexistência de várias culturas no mesmo espaço, no mesmo país, na mesma cidade, na mesma escola. Para Gonçalves e Silva; “embora o multiculturalismo tenha se transformado, com apoio da mídia e das redes informais, em um fenômeno globalizado, ele teve início em países nos quais a diversidade cultural é vista como um problema para a construção da unidade nacional.(...) Em suma, o multiculturalismo, desde sua origem, aparece como princípio ético que tem orientado a ação de grupos culturalmente dominados, aos quais foi negado o direito de preservar suas características culturais” (2001, p. 19-20). Ainda que da perspectiva do multiculturalismo seja apresentada uma visão relativista dos valores, Capelo pondera que “o multiculturalismo não pode abrir

Feminismo, multiculturalismo e a luta contra a herança eurocêntrica do colonialismo, todos esses são fenômenos aparentados entre si, mas que não cabe confundir. Seu parentesco consiste em que as mulheres, as minorias étnicas e culturais, as nações e culturas, todas se defendem da opressão, marginalização e desprezo, lutando, assim, pelo reconhecimento de identidades coletivas, seja no contexto de uma cultura majoritária, seja em meio à comunidade dos povos. São todos eles movimentos de emancipação cujo objetivos políticos coletivos se definem culturalmente, em primeira linha, ainda que as dependências políticas e desigualdades sociais e econômicas também estejam sempre em jogo.

A situação é diferente quando se trata da luta de minorias étnicas e culturais pelo reconhecimento de sua identidade coletiva. Como esses movimentos de emancipação também visam à superação de uma cisão ilegítima da sociedade, a autocompreensão da cultura majoritária pode não sair ilesa. De sua perspectiva, no entanto, a interpretação modificada das realizações e interesses dos outros não precisa modificar tanto o seu papel como a reinterpretção da relação entre os gêneros modificou o papel do homem.

Movimentos de emancipação em sociedades multiculturais não constituem um fenômeno unitário. Eles apresentam desafios diferentes, de acordo com a situação: as minorias endógenas podem tornar-se conscientes de sua identidade ou podem surgir novas minorias por causa da imigração; pode ser que a tarefa caiba a Estados que se autocompreendem como Estados de imigração, em face de sua história e cultura política, ou então ele pode caber a Estados cuja autocompreensão nacional tenha primeiro que se adaptar à integração de culturas estrangeiras. Quanto mais profundas forem as diferenças religiosas, raciais ou étnicas, ou quanto maiores forem os assincronismos histórico-culturais a serem superados, tanto maior será o desafio; e tanto mais ele será doloroso, quanto mais as tendências de auto-afirmação assumirem um caráter fundamentalista-delimitador, ora porque a minoria em luta por reconhecimento se desencaminha para regressões, por causa de experiências anteriores de impotência, ora porque ela precise primeiro despertar a consciência em por da articulação de uma nova identidade nacional, gerada por uma construção de uma nova identidade nacional, gerada por uma construção através da mobilização de massa.<sup>14</sup>

Dessa forma, a luta multicultural se dá por conta da forte característica eurocêntrica presente na sociedade brasileira e que se estende a muitos setores, inclusive o da telecomunicação. Assim, existe uma grande prevalência de artistas brancos para uma pequena quantidade de artistas negros.

---

mão da igualdade de direito e das necessidades compensatórias, caso contrário terá contribuído para excluir, para separar, para fragmentar, permitindo que a dominação sobre a minoria seja ainda mais eficiente". (**Glossário de termos e expressões anti-racistas**. In: Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais. Brasília: MEC/SECAD, 2006. Pág. 215).

<sup>14</sup>HABERMAS, Jünger. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astro Soethe [UFPR]. São Paulo: Edições Loyola, 202. Pág. 238.

A pouca quantidade de negros trabalhando na televisão deixa uma mensagem que não se confirma na prática, qual seja: a população brasileira é formada em sua maioria por pessoas brancas e os negros ocupam espaços menos privilegiados na sociedade.

A mensagem passada pela mídia influencia, também, o conceito de beleza, pois os galãs da TV brasileira são sempre aquelas pessoas que possuem traços europeus. Por conta disso, tornou-se costumeira a frase: “ele é negro, mas é bonito”. Frases que só comprovam como a sociedade brasileira exclui certos grupos e estabelece conceitos, como o de beleza, que são internalizados e tidos como naturais pela maioria da população.

Com o objetivo de tornar o acesso à mídia mais democrático, o Ministério da Cultura lançou um edital onde visava inserir no cinema brasileiro diretores negros. Porém, o edital foi suspenso, pois a Justiça Federal considerou que seria discriminatório o edital estabelecer apenas uma vaga a ser preenchida e esta vaga ser destinada apenas a diretores negros.

Porém, tal edital veio com o intuito de inserir um grupo excluído em um ambiente totalmente dominado por uma elite branca. Como só havia uma vaga disponível, o Ministério da Cultura entendeu ser justo disponibilizá-la para candidato negro, diante da existência de pouco diretores negros.

No entanto, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região liberou o Edital para Criadores, Produtores e Pesquisadores Negros do Ministério da Cultura e entendeu ser necessária a ação afirmativa, pois existem dificuldades para os agentes culturais negros acessarem mecanismos públicos de fomento.

#### **1.4 – Mídia e Representação**

A mídia tem papel fundamental para a formação do imaginário dos telespectadores. Desde pequenos, certos padrões são passados à população e são tomados como verdades.

As divulgações de qualquer gênero na televisão possui um alcance de dimensões estratosféricas. Nesse sentido, não é à toa que a venda de propagandas

nos canais de televisão possuem preços altíssimos. Essa é uma das comprovações de que o conteúdo passado pela TV tem forte impacto na sociedade.

Não só as propagandas, mas as opiniões daqueles que fazem televisão também tem grande impacto social. Por vezes, a mídia já foi utilizada para fazer propagandas a favor ou contra determinado governo.

A eficácia da mídia para internalização de conteúdo é gigantesca. A TV tem o poder de criar, modificar e desconstruir opiniões sobre qualquer assunto. Nesse sentido, a TV cria “reis” e “rainhas” na música, na apresentação de programas infantis etc. Nessa esteira, foi criado, por uma emissora, o rótulo de rainhas dos baixinhos para uma apresentadora branca e loira. Porém, não existiu nenhum critério objetivo para que esse título pudesse ser dado. A apresentadora simplesmente foi rotulada e a população abraçou a rotulagem como verdadeira.

Dessa forma, a divulgação do conteúdo midiático tem grande relevância para os telespectadores, pois muitos a tomam como verdadeira e internalizarão o conteúdo emitido.

É nessa esteira que se torna importante discutir o conteúdo que a TV brasileira emite para seus telespectadores sobre a imagem do negro. Pois a divulgação de imagens estereotipadas internalizam falsos conceitos sobre o negro para população como um todo, assim como resulta em danos na própria compreensão de si mesmo do negro, conforme dispõe Honneth quando trata da identidade pessoal e desrespeito:

Em nossa linguagem cotidiana está inscrito ainda, na qualidade de um saber evidente, que a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento, como os que tentamos distinguir até agora; pois, na autodescrição dos que se veem maltratados por outros, desempenham até hoje um papel dominante categorias morais que, como as de "ofensa" ou de "rebaixamento", se referem a formas de desrespeito, ou seja, as formas do reconhecimento recusado. Conceitos negativos dessa espécie designam um comportamento que não representa uma injustiça só porque ele estorva os sujeitos em sua liberdade de ação ou lhes inflige danos; pelo contrário, visa-se aquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquiriram de maneira intersubjetiva. Sem a remissão implícita a pretensões de reação de reconhecimento que um sujeito coloca a seus próximos, aqueles conceitos de "desrespeito" ou de "ofensa" não seriam aplicáveis com sentido pleno. Daí nossa linguagem cotidiana conter referências empíricas acerca do nexos indissolúvel existente entre a incolumidade e a integridade dos seres humanos e o assentimento por parte do outro. É do entre-

laçamento interno de individualização e reconhecimento, esclarecido por Hegel e Mead, que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de "desrespeito": visto que a auto-imagem normativa de cada ser humano, de seu "Me", como disse Mead, depende da possibilidade de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira.<sup>15</sup>

Entende-se, segundo Honneth, que o reconhecimento e assentimento do ser humano estão diretamente relacionados com a sua própria integridade. Nesse sentido, as imagens estereotipadas do negro emitidas pela TV o colocam em posição rebaixada em relação aos demais atores brancos. Assim, o rebaixamento consubstancia-se em uma forma de desrespeito e na recusa de reconhecimento ao negro do mesmo patamar que o branco.

A recusa do reconhecimento resulta, conforme Honneth, em um comportamento lesivo que fere o indivíduo na compreensão positiva de si mesmo. Dessa forma, como a sociedade se reproduz, em muitos aspectos, a partir da representação trazida pela mídia, as representações estereotipadas dos negros reproduzem imagens distorcidas do ser negro resultando tanto em um dano interno, como também em externos, na medida em que a sociedade internaliza os estereótipos e os abraça como verdadeiros trazendo consequências gravíssimas, como o fato de não enxergar o negro ocupando posições de liderança, já que a população foi direcionada a ver o negro sempre como subalterno por meio das mensagens enviadas pela TV.

A denegação de certos direitos, como o de ser representado adequadamente e sem estereótipos, está diretamente associada à falta de imputabilidade moral de forma igualitária aos demais membros da sociedade.

Honneth entende que tanto a privação de direitos como a exclusão social são formas de desrespeito que não se encerram apenas com a limitação de autonomia pessoal, mas também traz a ideia para o indivíduo vítima do desrespeito de que ele não tem o mesmo *status* que os demais indivíduos.

Se a primeira forma de desrespeito está inscrita nas experiências de maus-tratos corporais que destroem a autoconfiança elementar de uma pessoa, temos de procurar a segunda forma naquelas experiências de rebaixamento que aferem seu auto-respeito moral: isso se refere aos modos de desrespeito pessoal, infligidos a um sujeito pelo

---

<sup>15</sup>HONNETH, Axel. **Luta Por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. Ver. Ricardo J. de Oliveira. 1ª ed. São Paulo: Ed. 2003. Pág. 213.

fato de ele permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade. De início, podemos conceber como "direitos", *grosso modo*, aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional; se agora lhe são denegados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada a isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade. Por isso, a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privação de direitos ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o *status* de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de auto-respeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. Portanto o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral que, por seu turno, tem de ser adquirida a custo em processos de interação socializadora. Mas essa forma de desrespeito representa uma grandeza historicamente variável, visto que o conteúdo semântico do que é considerado como uma pessoa moralmente imputável tem se alterado com o desenvolvimento das relações jurídicas: por isso, a experiência da privação de direitos se mede não somente pelo grau de universalização, mas também pelo alcance material dos direitos institucionalmente garantidos<sup>16</sup>.

É nessa esteira que se torna importante garantir o acesso do negro à TV, seja como diretor ou ator, a falta desses profissionais atuando na televisão colabora bastante para que os personagens negros venham carregados de estereótipos raciais. Essa é uma atuação estatal de cunho preventivo, ou seja, busca-se de alguma forma inserir mais profissionais negros trabalhando no meio televisivo e diminuir reprodução de padrões raciais estereotipados.

---

<sup>16</sup>HONNETH, Axel. **Luta Por Reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. Ver. Ricardo J. de Oliveira. 1ª ed. São Paulo: Ed. 2003. Pág. 216.

## 1.5 – Representação midiática e impactos na sociedade

Desde criança, os telespectadores são acostumados a ver na televisão uma grande quantidade de atores brancos e uma pouca quantidade de negros. As atrizes brancas, em sua maioria, são aquelas que fazem o papel de protagonista, da moça bonita e desejada. De outro lado, boa parte do elenco negro atua em papéis secundários, sem muita expressão. Raras exceções, o negro é o protagonista, aquele coibido em que há brigas para saber quem vai ficar com ele. Raras vezes é o bem sucedido, é o galã.

Como já visto em tópicos anteriores, é difícil ter o negro como o centro em uma novela ou série da televisão, e quando atua como protagonista não são afastados os estereótipos, de forma que fica fácil saber que seu papel será de empregada, motoristas, escravos etc.

Com tanta carga negativa propagada pela televisão sobre o negro era de se esperar que houvesse consequências. Essas consequências chegam as mais diversas áreas influenciando sua forma de interagir em sociedade. Uma delas é o conceito de beleza. A televisão influencia de forma significativa para que o conceito de beleza, por mais que muitos falem ser subjetivo, seja aquele que mais se aproxima de características europeias. Não por acaso, essas são as características dos protagonistas de novela, dos galãs.

Ora, não há muita dificuldade nessa constatação. Liste aleatoriamente dez galãs da televisão brasileira e veja quantos negros encontrará. Quantas vezes a novela *Malhação*, transmitida pela Rede Globo, teve como protagonista um casal de negros que vivia entre idas e vindas no relacionamento? Ressalto essa novela pela sua importância fundamental na formação do conceito de beleza, visto que é feita para adolescente, fase em que padrões de beleza são assimilados e as escolhas a partir deles começam. É uma novela que trata de relacionamentos amorosos, intrigas, vestibular etc.

Nessa novela, em boa parte das vezes, existe um casal sobre o qual o enredo se desenrola. Esse casal muitas vezes serve de inspiração para boa parte dos jovens que ainda estão em fase de formação, em busca de seu lugar na sociedade e

querendo se firmar, com o intuito de se apresentar para as pessoas como maduro, sem muitas vezes sê-lo<sup>17</sup>.

Desde pequenos há um direcionamento para ver o branco como “o bonito”, o centro, o protagonista. Ao negro restam as migalhas. Não à toa existe um investimento da indústria de cosméticos em produtos de clareamento com o objetivo de criar loções que tornem a pele do negro mais clara, o mais próximo possível da pele branca. Se não existisse um bombardeio da televisão colocando o branco com um parâmetro ideal, tal indústria jamais teria vingado.

É bastante elucidativo Fanon ao comentar a existência dessa indústria em sua obra *Peles Negras Máscaras Brancas*:

Já faz algum tempo que certos laboratórios projetam descobrir um soro para desempreter; os laboratórios mais sérios do mundo enxaguaram suas provetas, ajustaram suas balanças e iniciaram pesquisas que permitirão aos coitados dos pretos branquear e, assim, não suportar mais o peso dessa maldição corporal.<sup>18</sup>

Caso emblemático ocorreu na Costa do Marfim onde foi proibido o uso de cremes branqueadores para a pele<sup>19</sup>. A Costa do Marfim é um país do continente africano de população predominantemente negra, mas que a indústria do clareamento tem atuação destacada. Essa indústria é forte não apenas nesse país, mas também em outros do continente africano.

O motivo da proibição de uso desses produtos de clareamento foi a grande quantidade de substâncias que podem trazer problemas de saúde, como o câncer de pele, à população que faz uso. Segundo reportagem da Folha de São Paulo, os psicólogos trazem uma explicação bastante esclarecedora a respeito da popularida-

---

<sup>17</sup> Apesar de não haver um consenso na literatura a respeito do papel social dos meios de comunicação, há uma tendência geral de reconhecer que eles devem ser considerados. Intencionalmente ou não, as informações veiculadas afetam em algum grau a visão de mundo, e de si mesmo, que o jovem constrói. Gostaríamos de destacar que o fato de a mídia influenciar a audiência ou seus consumidores não significa que o adolescente esteja passivo diante dessa situação, apenas absorvendo o conteúdo transmitido. Entretanto, não podemos negar que a possibilidade de uma leitura crítica e de uma transformação do conteúdo recebido não são muito facilitadas, considerando a massificação de informações transmitidas por ela. (OZELLA, Sergio. **Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Conselho Federal de Psicologia, Ministério da Saúde. Brasília, 2002. pág. 23).

<sup>18</sup> FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. Salvador: Edições Loyola, 2008. pág. 105.

<sup>19</sup> HAY, Mark. Folha de São Paulo: um jornal a serviço do Brasil. **Brancura tóxica: a Costa do Marfim proibiu cremes branqueadores para a pele. São Paulo, 2015**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/vice/2015/05/1627946-brancura-toxica-a-costa-do-marfim-proibiu-cremes-branqueadores-para-a-pele.shtml>>. Acesso em 16 de maio de 2015.

de desses cosméticos e comprovam a grande influência de estereótipos raciais na população. Afirma que o uso se dá como uma forma de expressão de ódio e sentimento de inferioridade que o negro tem de si. Acresce-se a esse sentimento os estereótipos propagados pela mídia que associa de forma direta saúde e *status* com as pessoas de que possuem a pele mais clara.

Parece que a realidade da Costa do Marfim não está muito distante da imagem propagada pela mídia no Brasil. Assim como no país africano, no Brasil existe um grande bombardeio de mensagens na televisão que leva o telespectador a associar o branco como um fim a ser atingido. Isso faz com que muitas mulheres negras utilizem maquiagens que as deixam com a tonalidade da pele mais clara, como a utilização de pó de arroz, onde é possível perceber muitas vezes que a tonalidade do rosto maquiado é diferente da tonalidade do restante do corpo.

A exigência de produtos como cremes clareadores ou qualquer maquiagem que torne a pele mais clara é grande consequência da mensagem passada pela televisão aos telespectadores de que o branco é um patamar a ser atingido. Diante disso, torna-se de fundamental importância a atuação do Estado para combater o preconceito não apenas de forma repressiva, mas também de forma preventiva.

## 1.6 – Mídia, Eurocentrismo e Estereótipos

A Televisão é um dos maiores meios de comunicação brasileira. Ela é responsável tanto pela informação passada à sociedade como pelo entretenimento da população.

Apesar do notório crescimento da internet entre os meios de comunicação, principalmente pela facilidade de acesso ao conteúdo disponibilizado nela e também a facilidade para compartilhar informações em tempo real, a TV ainda mantém posição importante no cenário brasileiro<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup>BRASIL. O Globo. **A audiência da internet já supera a da TV no Brasil, diz estudo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/audiencia-da-internet-ja-supera-da-tv-no-brasil-diz-estudo-4883350>>. Acesso em 07 de junho de 2015.

Nesse sentido, a televisão ainda ocupa papel importantíssimo na formação do imaginário da população brasileira, sendo responsável por estabelecer várias práticas que são absorvidas pelos telespectadores, com bem destaca Jurema Werneck:

Foi escrito no Rio de Janeiro, uma das maiores e mais influentes capitais do país, sede de uma das maiores empresas televisivas do mundo. Desse lugar vive-se o impacto desta hegemonia midiática. Uma espécie de onipresença que se expressa dentro e fora da tela. Influenciando língua, vestuário, opinião e tudo mais na vida social, na vida política, na produção de outras mídias—sua abrangência é aqui estimada.<sup>21</sup>

Porém, apesar de um singelo aumento de representação da população negra no século XX, o cenário na televisão brasileira é de grande exclusão. Para que se constate tal afirmação, basta que se ligue a televisão em qualquer canal para que se perceba a existência de um ambiente de exclusão do negro e de sua cultura.

No entanto, a exclusão do negro e a reiteração de valores eurocêntricos não são recentes. Isso porque, após o período escravocrata, teve início uma busca das autoridades brasileira pelo branqueamento da população. Tinha-se a ideia que com a vinda de imigrantes europeus para o Brasil, haveria uma miscigenação entre o europeu e o negro. Daí resultaria a progressiva extinção do negro e o progressivo clareamento da população.

Porém, essa ideia de branqueamento não restou frutífera. Com isso, surgiu uma nova ideologia. Surgiu o discurso da democracia racial. Agora, buscava-se trazer um elemento diferenciador à sociedade brasileira: a miscigenação. Passou-se a difundir que no Brasil não havia distinção entre branco, negro e índios. Dessa forma, eles eram indistinguíveis e faziam parte de um todo abstrato chamado de povo brasileiro. Assim, pelo fato do povo brasileiro ser miscigenado, não haveria diferenças raciais no país.

Como consequência do discurso da democracia racial, foi mantida uma estrutura civilizatória centrada em referenciais eurocêntricos, onde essa estrutura também foi absorvida pelos meios de comunicação brasileiros.

Esse cenário é percebido na maioria dos programas, sejam eles feitos para crianças, adolescentes ou adultos. Dessa forma, para uma pessoa que mora na Europa e resolve assistir a programas brasileiros, retirando o áudio da TV, possível-

---

<sup>21</sup>WERNECK, Jurema. **Tv pública e re(a)presentação negra**: breve comentário. In: Araujo, Joel Zito (Org.). O negro na TV pública. Brasília: Fundação Cultural Palmares/MinC, 2010. pág.123.

mente terá a impressão de que o elenco não se diferencia muito daquele que atua em seu continente. Assim, um europeu não terá dificuldade para constatar que existe um cenário onde prevalece uma representação burguesa e eurocêntrica, com assevera Werneck:

É também ao longo do século XX que a mídia, em seus projetos de massificação, desenvolveu estratégias de diálogo e de aliança com a população negra. É exemplo no Brasil a ação do rádio que baseado em seus interesses de popularização e nacionalização, privilegiou as formas culturais negras (ditas populares) e seus autores/protagonistas. O que envolveu também a participação direta da população negra como avaliadora/consumidora (plateia), papel vivido com destaque pelas mulheres negras – o que deu origem, inclusive, ao termo pejorativo e racista “macacas de auditório”, - cujo poder de influência sobre gosto popular e as decisões da indústria cultural permanece subestimado.

A parceria entre mídia (leia-se indústria cultural) e população negra se repetiu nos primeiros tempos da televisão, cujos modelos de implantação copiava o rádio, com sua grade de programas adaptada à nova mídia. Porém, o advento da imagem foi paulatinamente incorporado à estética racista e eurocêntrica, com forte rejeição a seus autores/protagonistas pioneiros.

Uma vez alçados à condição hegemônica, tanto rádio quanto televisão celebraram seus novos posicionamentos rompendo o pacto com a população negra (com as camadas populares). O que se explicita através de diferentes estratégias de conquista da classe média, que até então produzia discursos de desprezo a tais mídias, considerando-as formas baixas de expressão. A opção pela classe média implicava a representação de seus gostos de origem burguesa, racista e eurocêntrica e a exclusão das formas anteriores. A esta opção deram o nome de modernidade e sofisticação<sup>22</sup>

Quando encontramos uma grande quantidade de negros na TV, em sua maioria, trata-se de novelas de época em que se retrata a escravidão. Por outro lado, quando não se trata de novela de época, a presença negra na televisão é estereotipada.

Diante da facilidade de assimilação do conteúdo emitido pela TV, o estereótipo tem fundamental importância na divulgação midiática brasileira. Dessa forma, o espaço midiático brasileiro acaba divulgando crenças reiteradas sobre determinados grupos étnicos, religiosos e regionais, que muitas vezes não são verdadeiras, como exemplifica Marcos E. Pereira:

---

<sup>22</sup>WERNECK, Jurema. **Tv pública e re(a)presentação negra**: breve comentário. In: Araujo, Joel Zito (Org.). **O negro na TV pública**. Brasília: Fundação Cultural Palmares/MinC, 2010. pág. 126.

Entretanto, no cinema, na televisão e na publicidade, os estereótipos reproduzem personagens que dificilmente refletem a realidade; o amante latino, a secretária loura, o negro policial cômico, o índio ameaçador, o mexicano invasor, o Brasil como um país idílico, o russo como inimigo cruel são elementos recorrentes no universo hollywoodiano. Ainda, o cinema brasileiro da década de 1970, em especial as pornochanchadas, veiculou crenças estereotipadas sobre a sexualidade brasileira, desenhando tipos como a empregada doméstica boazuda assediada pelo patrão, o machão brasileiro viril e a mulher fatal.<sup>23</sup>

Estereótipo é definido como uma crença compartilhada por determinados grupos de pessoas, porém são crenças que se referem a determinados atributos ou condutas padronizadas, levando a depreciação de determinado indivíduo que possui tais atributos ou condutas, segundo Marcos E. Pereira:

Definimos estereótipos como crenças compartilhadas que têm como referentes padrões de condutas ou atributos comuns dos membros de um ente social, geralmente uma categoria, cujos fundamentos são encontrados e teorias explicativas a respeito desses predicativos. Essa definição obriga-nos a delimitar dois elementos fundamentais nos estudos dos estereótipos. Em primeiro lugar, é necessário que o alvo do julgamento, a pessoa cuja presença ou mesmo lembrança ativa do estereótipo, seja percebido não como um indivíduo, mas como membro de uma totalidade, como, por exemplo, uma categoria social, um grupo ou mesmo um agregado. A esse processo denominamos entitatividade e o seu produto final é a formação de uma imagem relativamente homogênea do grupo ou da categoria.<sup>24</sup>

Nessa esteira de estereótipos negros, se encaixa a série “Sexo e as Negas”. Essa série recebeu várias críticas por conta de estereótipos atribuídos à mulher negra. Sem precisar ir muito longe, o próprio nome da série é sugestivo o suficiente para comprovar a existência estereótipos, pois se tem a ideia de que sexo e o negro tem forte ligação. Porém, essa ideia leva às pessoas a acreditarem que muitas vezes o negro só serve para ter relações sexuais e não para ter um relacionamento sério.

<sup>23</sup>PEREIRA, Marcos Emanuel; PAIM, Altair; FILHO, Valter da Mata; DANTAS, Gilcimar. **Estereótipos e preconceitos nas inserções publicitárias difundidas no horário nobre da televisão baiana**. In: Batista, Leandro Leonardo; Leite, Francisco (Org.). O negro nos espaços publicitários brasileiros. São Paulo: Escola de Comunicação e Artes/USP, 2011. Pág. 92.

<sup>24</sup>PEREIRA, Marcos Emanuel; PAIM, Altair; FILHO, Valter da Mata; DANTAS, Gilcimar. **Estereótipos e preconceitos nas inserções publicitárias difundidas no horário nobre da televisão baiana**. In: Batista, Leandro Leonardo; Leite, Francisco (Org.). O negro nos espaços publicitários brasileiros. São Paulo: Escola de Comunicação e Artes/USP, 2011. Pág. 88.

A falta de diretores e roteirista negros pode ser a grande responsável pela propagação de imagens estereotipadas do negro. Isso porque, na maioria das vezes temos diretores brancos reafirmando estereótipos internalizados em seus personagens.

A presença de diretores negros é de grande importância tanto para se combater alguns estereótipos relativos à imagem do negro, como para introduzir o afrodescendente em um ambiente muito difícil de entrar: a TV.

Cumpra salientar que a imagem do negro passada pela TV brasileira tem grande impacto social. Isso porque muito do que é passado pela televisão é internalizado com verdade e reproduzido nas relações sociais. Dessa forma, imagens estereotipadas como as da série *Sexo e as Negas* traz consequências negativas para a população negra. Sendo assim, torna-se fundamental a atuação do Estado para por fim a tais atributos estereotipados dos afrodescendentes, sendo a presença de mais diretores negros uma medida de grande importância para a mudança desse cenário.

## **CAPÍTULO II – REPRESENTAÇÃO SOB O ASPECTO LEGAL**

### **2.1 – Princípio da isonomia aplicado à representação midiática**

A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 5º, *caput*<sup>25</sup>, como um de seus grandes princípios a igualdade, também chamada de princípio da isonomia. Este princípio estabelece a igualdade de todos e proíbe a diferenciações que não possui em si uma realidade fática diferente.<sup>26</sup>

A igualdade é um valor fundamental a todo indivíduo, assim como o princípio da dignidade humana. Os dois princípios analisados conjuntamente traz a obrigação de se respeitar as pessoas universalmente.

---

<sup>25</sup>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, Constituição federal de 5 de outubro de 1988, **Diário Oficial da União** 191-A de 05/10/1988, Brasília, DF, seção I, P.1.).

<sup>26</sup>AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

A isonomia traz a proteção em vários aspectos: vida, liberdade, propriedade etc. onde para que haja algum tipo de intervenção é preciso que seja respaldada por uma plausível justificativa constitucional. Para que se aplique esse princípio é fundamental que existam elementos de comparação disponíveis. Ou seja, só se pode efetivamente falar em princípio da isonomia quando se dispõe de elementos comparativos para fundamentar a igualdade ou desigualdade de tratamento.<sup>27</sup>

O objetivo dessa isonomia é trazer uma igualdade jurídica entre cidadãos que estejam na mesma situação. Porém, é plenamente plausível e razoável a possibilidade de se abrir mão dessa igualdade formal quando houver uma desigualdade fática<sup>28</sup> entre os tutelados por esse princípio. Assim, desde que amparado nessa diferença, é plenamente possível que se abra mão de uma igualdade formal para evitar que esta igualdade seja responsável por propagar desigualdades de fato. Isso porque a análise da igualdade não deve ser feita despida de outros dados fáticos, mas deve ser analisada de acordo com a razoabilidade adequada para cada caso.

Cumprido salientar que a doutrina traz dois tipos de igualdade: igualdade perante a lei e igualdade na lei. Esta significa que o legislador não pode levar em consideração privilégios no momento da criação da lei. Aquela significa que o operador não pode deixar de lado a isonomia no momento de aplicar a lei a casos semelhantes. Porém, caso haja um contexto fático em que a igualdade de aplicação resultará em ampliação das desigualdades, será plenamente possível de desigualação.

Não menos importante é a distinção entre princípio igualdade jurídica e fática. O primeiro tem como principal objetivo evitar que em situações iguais sejam dados tratamentos diferentes ou que em situações diferentes sejam dados tratamentos iguais.

Já o princípio da igualdade fática tem como cerne a busca da redução das desigualdades existentes no plano fático e isso faz necessária a adoção de trata-

---

<sup>27</sup>NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2013.

<sup>28</sup>A igualdade na esfera fática inexistente. As diferenças são apanágios do gênero humano, uns são altos, outros são baixos, uns são magros outros gordos, e assim por diante. Os seres humanos não são bens produzidos em larga escala com simetria absoluta de características. Através desse princípio não se intenciona igualar os homens de forma arbitrária, pois, nos casos onde foi tentado, essa política resvalou em redundante fracasso, como nas políticas implementadas no início da Revolução Chinesa. A igualdade almejada é a jurídica, em que a lei não pode discriminar cidadão que estejam em semelhante situações. Sua exceção somente pode ser amparada em uma racionalidade que tenha por finalidade que este tratamento diferente amenize uma disparidade fática. Muitas vezes, a quebra da igualdade jurídica tem o escopo de realizar uma igualdade fática, pois do contrário, tratar de forma isonômica pessoas, bens e situações desiguais seria ensejar o aumento de desigualdade já existente. (AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010 Pág. 99).

mento jurídico diferente entre os indivíduos. Assim, percebe-se que para que haja a preservação de uma igualdade fática é necessário que exista uma desigualdade jurídica. Estes caminhos opostos da igualdade jurídica e igualdade fática são chamados de “paradoxo da igualdade”, pois o que é tratamento igual para um princípio é desigual para outro<sup>29</sup>.

É nesse sentido que a gerência do Estado quando se tratar de imagens que reforçam estereótipos dos negros se torna importante. Pois o princípio da igualdade se estende a todos os Poderes do Estado brasileiro, assim como aos entes privados. Nesse sentido, deve o Estado atuar tanto repressivamente quanto preventivamente para combater a discriminação. Isso porque as mensagens passadas pela televisão têm grande impacto na sociedade e um combate meramente repressivo com leis que criminalizem tanto atos preconceituosos<sup>30</sup> como racismo se tornam insuficientes para sanar o problema. Diante disso, partindo-se do pressuposto que a transmissão de imagem de televisão é uma concessão dada pelo Estado aos particulares, nada mais sensato que uma fiscalização preventiva com o intuito de evitar que padrões de estereótipos sejam reproduzidos.

Seria uma atuação estatal objetivando tutelar a igualdade que, segundo Walber, possui requisitos pertinentes para que seja possível a sua aplicação, o que alguns doutrinadores chamam de igualdade material, juntamente com o princípio da razoabilidade, quais sejam: a) que a atenuação do princípio da igualdade não se refira, de forma atual e absoluta, a apenas um indivíduo; b) que as pessoas que serão desequiparadas possuam realmente características diferentes; c) que a diferenciação produzida tenha como simetria o fator de discriminação; d) que a desequiparação possua efeitos adequáveis aos interesses constitucionais protegidos.<sup>31</sup>

O que se busca aqui é utilizar esse princípio da isonomia para que o negro tenha sua representação na mídia despida de estereótipos assim como se dá a representação dos brancos na TV. No seriado “Sexo e as Negras” há uma cena em que a personagem branca Leonor Canhoto, que faz o papel de atriz famosa de pe-

---

<sup>29</sup>NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2013.

<sup>30</sup>Preconceito: O preconceito é, primeiramente, uma opinião que se emite antecipadamente, a partir de informações acerca de pessoas, grupos e sociedades, em geral infundadas ou baseadas em estereótipos, que se transformam em julgamento prévio, negativo. (**Glossário de termos e expressões anti-racistas**. In: Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais. Brasília: MEC/SECAD, 2006. Pág. 221).

<sup>31</sup>AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

ças de teatro e tem como camareira Zulma, uma personagem negra que supostamente é protagonista, pede para que a camareira guarde uma joia cara, pois seu amante que teria dado. A camareira diz que não vai usar a joia porque é muito cara e corre o risco de ser roubada. Em resposta, Leonor Canhoto afirma que a camareira pode usar a joia tranquilamente, pois ninguém iria achar que seria verdadeira.

O que se percebe nessa cena é que a própria televisão está passando aos telespectadores uma ligação entre negro e pobreza, como se essa ligação fosse indissociável. É, de forma genérica, dizer que se é negro, é pobre. Ora, talvez essa pareça ser uma análise sem relevância, mas a internalização da ideia de negro associado à pobreza pode ter efeitos cruéis como a dificuldade de enxergá-lo ocupando posições de destaque na sociedade. Assim, se for pedido para que alguém feche os olhos e pense em um médico bem sucedido, um advogado, um contador chefe da Coca Cola no Brasil, boa parte deve ligar esses empregos como sendo ocupados por pessoas brancas. Isso faz com que no momento da escolha de alguém para ocupar cargo de liderança a cor da pele influencie bastante, mas não por uma questão de racismo e sim pelo acúmulo de “verdades” ligadas ao negro.

A reprodução de padrões raciais estereotipados traz consequência tanto para o negro como para o restante da população ao enxergar o afrodescendente sempre de forma inferiorizada. No mesmo sentido, afirmar ser ruim o cabelo crespo do negro, como acontece no seriado, pode diminuir a sua autoestima, como também levar as pessoas a acreditarem que realmente é ruim ter um cabelo crespo e fazer de tudo para pode alisá-lo ou levar a pessoas que tem cabelos lisos a acreditarem que realmente seu cabelo é o mais adequado e o do negro é ruim.

Dizer que uma pulseira no braço de um negro faz com que todas as pessoas pensem que ela é falsa contribui para que a ideia de negro como marginalizado seja reforçada e isto leva muitas pessoas a se surpreender quando vê um negro bem sucedido. Não à toa, para muitos negros não é incomum ouvir perguntas como: “esse carro é seu? Você mora aqui?” Perguntas feitas com um sentimento de surpresa. Todas essas situações pelas quais os negros passam tem forte influência midiática, de forma que a reprodução veiculada pela televisão colabora diretamente para que boa parte da população tenha uma ideia preconceituosa<sup>32</sup> da afrodescendência.

---

<sup>32</sup>A esse respeito, torna-se importante comentar caso em que em que um estudante da Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG foi abordado por dois policiais no momento em que voltava para verificar se o carro estava devidamente trancado. O estudante possuía um Gol 2000 e quando retor-

Ora, se as pessoas se surpreendem quando veem um negro bem sucedido, como a mesma pessoa vai conseguir enxergar o negro em uma posição de liderança dentro da sociedade? Como reconhecer o negro como o dono de uma loja de grande porte? Como reconhecer o negro como um gerente de uma loja chique de um *shopping center*? Para boa parte da população, o simples comentário de que uma joia no braço de um negro vai fazer com que as pessoas pensem que a joia é falsa não possui relevância alguma e muitos ainda acham engraçado. O diretor não coloca uma frase dessa no roteiro à toa. Essa é apenas uma constatação de que existe um problema social na forma de enxergar o negro e este problema dificulta com que o mesmo chegue às posições de liderança.

Nesse sentido, é dever do Estado promover a igualdade e não se imiscuir a forma em que a TV trata o negro, por se tratar de uma concessão pública, visto que a forma em que a imagem do negro é passada vai de encontro com o princípio constitucional da isonomia.

O direito de transmissão de imagem televisiva é uma concessão do Estado como bem estabelece a Constituição. Não será alongado esse assunto, mas da mesma forma que o Estado estabelece os horários em que cada programa deve passar, também pode estabelecer que certos estereótipos sejam extirpados da TV, pois eles propagam referenciais absorvido por boa parte da sociedade e isso prejudica boa parte da população negra na forma em que se relaciona com o restante da sociedade.

Cumprе salientar que a relação entre igualdade e discriminação está em torno de um binômio, qual seja: inclusão-exclusão. Assim, a igualdade estabelece formas de inclusão social, enquanto a discriminação resulta em exclusão e intolerância. Dessa forma, simplesmente estabelecer medidas que evitem a exclusão não irá de forma automática propiciar a inclusão. Nesse sentido, sendo o objetivo do Estado garantir uma igualdade de fato, a simples proibição da exclusão não basta, pois por si só não efetiva a inclusão social de grupos que há muito vem sofrendo com padrões de discriminação e violência. Nessa direção, se torna importante a atuação do Estado como agente ativo no combate à discriminação como na promoção da igual-

---

nou ao carro os policiais mandaram que ele colocasse as mãos na cabeça e o levaram para delegacia. Para disfarçar o erro, os policiais alegaram que foram desacatados. (BRASIL, Correio Braziliense. Jovem suspeito de roubar o próprio carro: “Fui abordado porque sou negro”. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/23/internas\\_polbraeco,480595/u201c\\_fui-abordado-porque-sou-negro-u201d-diz-homem-acusado-de-roubar.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/23/internas_polbraeco,480595/u201c_fui-abordado-porque-sou-negro-u201d-diz-homem-acusado-de-roubar.shtml)>. Acesso em 31 de maio de 2015.).

dade de fato por meio de medidas que impossibilitem a propagação de estereótipos que reforcem padrões de discriminação existentes desde o tempo da escravidão.

## 2.2 – Princípios da igualdade formal e material

O tratamento dado a atores negros e brancos é diferenciado, como foi percebido em tópicos anteriores. Porém, para muitos seria impossível o Estado poder agir de alguma forma, pois de acordo com o princípio da igualdade não haveria como se dar um tratamento diferenciado ao ator negro para que a reprodução de estereótipos raciais fossem amenizadas. Como todos são iguais, um tratamento diferenciado seria um ato atentatório a Constituição Federal de 1988. Esse seria um entendimento pautado na igualdade formal, sendo que a Constituição também abarcou a igualdade material.

Nesse sentido, a doutrina diferencia o princípio da igualdade formal e material. O princípio da igualdade formal dá a todas as pessoas inseridas em uma mesma categoria o direito a um tratamento igualitário. Porém, a igualdade formal não significa que quando o legislador for criar normas jurídicas, ele tenha que colocar todos os indivíduos necessariamente em uma mesma posição jurídica. Isso porque colocar todos em uma mesma posição jurídica levaria à criação de normas sem sentido, incompatíveis em sua finalidade e injustas<sup>33</sup>.

Assim, diante da impossibilidade de se colocar todos em uma mesma posição jurídica, não poderá também arbitrariamente se utilizar de toda e qualquer diferenciação.

Serve de base para a igualdade formal a utilização dos ditos de Aristóteles: tratar igualmente o igual e desigualmente o desigual. O que se percebe é que mesmo na análise formal da igualdade não se impõe uma igualdade absoluta. Dessa forma, desigualar será possível quando existir uma razoabilidade para a diferenciação e que a mesma seja tutelada pela Constituição.

Já o princípio da igualdade material estabelece um critério material de juízo de valor sobre a relação de igualdade e desigualdade. Parte-se de uma análise para

---

<sup>33</sup>NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2013.

se determinar um critério de valoração para a relação de igualdade. Assim, enquanto a igualdade formal por si só não resta suficiente, pois não se preocupa em saber quem efetivamente deve receber tratamento igual ou desigual, a igualdade material se preocupa com o conteúdo de justiça no momento de criação das normas pelo Legislativo. Portanto, no aspecto material, a igualdade se preocupa em tratar desigualmente determinados indivíduos como forma de trazer justiça e amenizar a desigualdade que a igualdade formal poderia trazer.

É para abarcar a igualdade material que a Constituição traz dispositivos com o intuito de trazer justiça material aos indivíduos. É o caso dos dispositivos constitucionais presentes nos artigos 40, §1º, III<sup>34</sup>, que traz uma diferenciação de gênero, 203, V<sup>35</sup>, que estabelece uma distinção etária ou por deficiência e o 40, §4º, I<sup>36</sup> que estabelece uma discriminação ao hipossuficiente físico.

A igualdade formal e material foi bastante discutida pelo Superior Tribunal Federal na ADPF 186/DF. Na ocasião, o Ministro relator Ricardo Lewandowski trouxe essa discussão na fundamentação do seu voto a favor das cotas raciais em uni-

---

<sup>34</sup>Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (BRASIL, Constituição federal de 5 de outubro de 1988, **Diário Oficial da União** 191-A de 05/10/1988, Brasília, DF, seção I, P.1.).

<sup>35</sup>Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, Constituição federal de 5 de outubro de 1988, **Diário Oficial da União** 191-A de 05/10/1988, Brasília, DF, seção I, P.1.).

<sup>36</sup>Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência. (BRASIL, Constituição federal de 5 de outubro de 1988, **Diário Oficial da União** 191-A de 05/10/1988, Brasília, DF, seção I, P.1.).

versidades e afirmou que a Constituição Federal de 1988 contemplou, em seu artigo 5º, o princípio da igualdade formal e material. Dessa forma, para que seja aplicado o princípio da igualdade seria necessário levar em consideração as diferenças que permeiam a vida em sociedade e são relevantes para fundamentar a distinção como aquelas que se dão por questões sociais, econômicas e raciais.

À toda evidência, não se ateuve ele, simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a igualdade material ou substancial a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração – é claro - a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais.

Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.<sup>37</sup>

Caso a Constituição de 1988 contemplasse apenas a igualdade formal, haveria um antro de injustiça na sociedade. Dessa forma, não haveria como estabelecer uma distinção para abarcar os deficientes físicos, por exemplo.<sup>38</sup>

Utilizando-se da igualdade material o Estado pode estabelecer políticas que visem prevenir a reiteração de padrões raciais por meio de aprovação de editais que incentive a produção e criação de novelas, seriados e filmes por autores negros. Dessa forma, haveria a possibilidade de ao menos amenizar estereótipos raciais tão presentes na televisão brasileira.

---

<sup>37</sup>BRASÍLIA. **Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental nº 186/DF**, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 01 junho 2015.

<sup>38</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; (BRASIL, Constituição federal de 5 de outubro de 1988, **Diário Oficial da União** 191-A de 05/10/1988, Brasília, DF, seção I, P.1.).

### 2.3 – Teoria dos quatros *status* de Jellinek e atuação estatal

Partindo do pressuposto de que o combate à discriminação é uma das formas de satisfazer o princípio fundamental da isonomia, então, para tratar de prestação positiva do Estado é importante trazer à baila a Teoria dos *Status* de Georg Jellinek que diferencia a classificação dos direitos fundamentais com as seguintes relações de *status*: *status* passivo, *status* negativo, *status* positivo e *status* ativo.

Essa diferenciação foi desenvolvida no final do século XIX e se baseia na relação em que o indivíduo pode se encontrar em relação ao Estado, quando levado em consideração os direitos fundamentais, como leciona Walber de Moura:

Os direitos fundamentais exercem um vasto número de funções no ordenamento jurídico, seja em decorrência de seu desenvolvimento, exercendo cada um deles uma determinada concepção de conteúdo (direitos de primeira, segunda, terceira, quarta dimensões e as demais), seja em virtude de sua perspectiva subjetivo-objetiva. Esse enorme âmbito de funções exercidas pelos direitos fundamentais pode ser estudado levando-se em consideração a teoria do *status* de Jellinek. Segundo essa teoria todo indivíduo inserido no âmbito de convivência social encontra-se vinculado ao Estado, e relaciona-se com este a partir de quatro modos: *status passivo*, *status negativus*, *status positivo* e *status activus*<sup>39</sup>.

O *status* passivo se refere aos casos em que o indivíduo está submetido ao Estado, possuindo obrigações individuais perante ele. O indivíduo encontra-se sujeito a uma proibição ou dever perante o Estado. Isto é, o indivíduo encontra-se em uma posição de sujeição perante o Estado<sup>40</sup>. Esse *status* coloca o indivíduo em estado de subordinação em relação aos poderes públicos, pois o Estado terá competência para vinculá-lo por meio de mandamentos.

Para o *status* ativo o indivíduo possui competências que possibilitam a sua participação na formação da vontade estatal. É caracterizado como um poder que o indivíduo possui de influir na formação da vontade estatal. É o caso do direito ao voto. Nesse *status* o indivíduo exercer seus direitos políticos em face do Estado<sup>41</sup>.

<sup>39</sup> AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010. Pág 158.

<sup>40</sup> NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2013.

<sup>41</sup> MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. Pág. 332.

Já o *status* negativo é comumente chamado pela doutrina de direitos de defesa, pois se referem à preservação das liberdades pessoais contra a atuação arbitrária do Estado. É um espaço de liberdade do homem em relação a ingerências do Poder Público<sup>42</sup>.

Por fim, caracteriza-se como *status* positivo quando o indivíduo pode recorrer ao aparato estatal e exigir atuação positiva a seu favor. Dá-se por meio da garantia estatal de prestação<sup>43</sup> positiva ao indivíduo. É a capacidade que o indivíduo possui de pretender que o Estado venha a atuar em seu favor<sup>44</sup>. O ponto central desse status é o direito dado ao cidadão a ações estatais.

*Status positivo* defere ao cidadão a prerrogativa de exigir do Estado prestações materiais, a fim de satisfazer necessidades garantidas pela Constituição Federal. A partir desse *status* é que se fundamenta o direito de os cidadãos exigirem a prestação de uma densidade suficiente dos direitos fundamentais. Como consequência, todos aqueles que se sentirem lesados por um ato comissivo ou omissivo que viole uma prestação constitucional pode recorrer ao Poder Judiciário para ver sua prerrogativa assegurada<sup>45</sup>.

O *status* positivo é uma importante atuação que o indivíduo pode ter perante o Estado. É a possibilidade de recorrer ao judiciário para discutir a questão das co-

---

<sup>42</sup>Jellinek define esta espécie de *status* da seguinte forma: “Ao membro do Estado é concedido um status, no âmbito do qual ele é o senhor, uma esfera livre do Estado, que nega o seu *imperium*. Essa é a esfera individual de liberdade, do *status negativo*, do *status libertatis*, na qual os fins estritamente individuais encontram a sua satisfação por meio da livre ação do indivíduo”. A partir dessas considerações é possível fazer uma distinção entre dois sentidos nos quais o *status* negativo costuma ser referido.

Em sentido estrito (sentido original de Jellinek) diz respeito exclusivamente a liberdades jurídicas não protegidas.

Em sentido amplo (sentido empregado pela maioria da doutrina) se refere aos direitos de defesa, ou seja, direitos a ações negativas do Estado que protegem o *status* negativo em sentido estrito. Neste sentido, gera uma obrigação negativa endereçada ao Estado para que este deixe de fazer algo (obrigação de abster-se de intervir na esfera de liberdade). (NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2013. Formato EPUB, Título IV: Direitos e Garantias Fundamentais, 21.3.1.2: Status Negativo).

<sup>43</sup>Pretensão positiva significa tanto que o indivíduo tem direito a algo em face do Estado, como uma competência em relação ao seu cumprimento, sendo esta uma condição necessária para que se encontre no *status* positivo. (NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2013. Formato EPUB, Título IV: Direitos e Garantias Fundamentais, 21.3.1: A Teoria dos Status).

<sup>44</sup>NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2013.

<sup>45</sup>AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

tas como ocorreu na ADPF 186/DF em que o Judiciário julgou a constitucionalidade da políticas de cotas utilizadas por muitas universidades e o julgamento pela Justiça Federal da legalidade de se estabelecer editais destinados a apenas produtores e criadores negros.

É notória a omissão estatal no que diz respeito à disseminação de estereótipos raciais pela televisão. Com o *status* positivo é possível que a insatisfação em relação à inercia estatal seja sanada com o acionamento do Judiciário e essa é uma conduta que se torna cada vez mais comum. Nesse sentido, quando da divulgação do seriado “Sexo e as Negas” várias foram as manifestações contrárias a sua estreia na televisão. Muitos membros de movimentos sociais recorreram ao Ministério Público com o intuito de suspender a exibição do referido seriado. Assim, esse *status* tem função importantíssima no combate às imposições do Estado perante a sociedade e nas omissões do mesmo.

## 2.4– Estrutura do Estatuto da Igualdade Racial

A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, no ano de 2010, foi uma das grandes vitórias da população negra para promover a igualdade material. Aprovado como Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Estatuto tramitou durante sete anos pelas Casas do Poder Legislativo e teve algumas modificações. O texto inicial foi apresentado pelo então senador Paulo Paim no ano de 2003.

Dentre as modificações do texto inicial da proposta de lei se encontra a exclusão do artigo que estabelecia cotas para negros em universidades federais e escolas técnicas, além de outro artigo que exigia a reserva de 10% das vagas de cada partido ou coligação para candidatos negros. No entanto, quanto às cotas para negros, o problema foi sanado com a aprovação da Lei 12.711,<sup>46</sup> de 29 de agosto de

---

<sup>46</sup>Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (BRASIL, Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, **Diário Oficial da União** de 30/08/2012, Brasília, DF, seção I, P.1.).

2012, que trouxe em seu artigo terceiro a destinação de vagas para pretos, pardos e indígenas.

O dispositivo que retirava a exigência de representação do ofendido nos casos de crimes contra honra praticados contra funcionários público em razão de suas funções e o que concedia incentivos fiscais às empresas que possuíssem mais de 20% de trabalhadores negros também foram retirados do projeto inicial.

Apesar das referidas modificações, a aprovação da Lei nº 12.288/10 foi um passo importante para se buscar a diminuição das desigualdades entre a população negra e branca existentes no país. Isso porque, a referida Lei traz uma série de garantias com o objetivo de inclusão da população negra com dispositivos que tratam de diversos temas como: direito à saúde, à educação, à cultura ao esporte e ao lazer; direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos; acesso à terra e à moradia. Além desses, dispõe também sobre o trabalho, os meios de comunicação e o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Em seu artigo primeiro<sup>47</sup> a Lei traz os conceitos de discriminação racial ou étnico-racial, desigualdade racial, desigualdade de gênero e raça, população negra, políticas públicas e ações afirmativas.

Dentre os conceitos, destaca-se o de políticas públicas onde se dá a atuação positiva do Estado na busca de uma igualdade material entre aqueles que se encontram em desigualdade fática. Para arcar com esta atuação do Estado, a Lei

---

<sup>47</sup> Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (BRASIL, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, **Diário Oficial da União** de 21/07/2010, Brasília, DF, seção I, P.1.).

prevê, em seu artigo 56, *caput*<sup>48</sup>, a separação de recursos para custear as políticas públicas, pois sem recurso as políticas ficariam estagnadas e na dependência da boa vontade dos gestores.

Além disso, estabelece no *caput* do artigo primeiro uma atuação do Estado não apenas combatendo a discriminação, mas também promovendo a igualdade, agindo de forma positiva.

É indiscutível a importância do combate à discriminação por meio de leis penais, porém, por si só, não resolve o problema. A atuação repressiva do Estado é a atuação do poder público que somente age depois de ocorrida a discriminação. Dessa forma, o Estado acaba por atingir apenas os efeitos da discriminação, sem combater as causas.

Por isso, a atuação estatal deve ser também ativa ou positiva com a adoção de medidas que possibilitem que a igualdade jurídica seja também uma igualdade prática<sup>49</sup>.

No entanto, diante da discussão sobre a relação do negro e da mídia, o capítulo VI do Estatuto é o de maior importância, pois trata dos meios de comunicação. Este capítulo estabelece que os meios de comunicação devem valorizar a herança cultural e participação da população negra na história do País.

Estabelece, também, que filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras e salas de cinema devem conferir oportunidade a atores, figurantes e técnicos negros. Este dispositivo é de grande importância para garantir ao negro um maior acesso à mídia brasileira. Porém, ainda que disciplinado em Lei, aqui se encontra também um dos maiores problemas. Isso porque o negro está tendo um maior acesso a televisão, porém, seu acesso vem reproduzir estereótipos que muitas vezes reforçam a ideia de negro como marginalizado e discriminado.

Isso acontece porque em boa parte das vezes a sua presença se dará na atuação de papéis pouco relevantes na maioria dos programas de TV. Muitas vezes

---

<sup>48</sup>Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a: (BRASIL, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, **Diário Oficial da União** de 21/07/2010, Brasília, DF, seção I, P.1.)

<sup>49</sup>JÚNIOR, Hélio Silva. **Estatuto da Igualdade Racial**. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. São Paulo: Gráfica e Editora Ltda, 2012.

ele é apresentado como o marginalizado. Naqueles programas ou novelas em que se encontra uma quantidade grande de negros, a tema costuma ser escravidão.

No entanto, torna-se importante salientar que mesmo em novela que retrate a escravidão, o papel do escravo mais importante muitas vezes é interpretado por um ator branco, que até se submete a bronzamento artificial para poder ficar mais escuro,<sup>50</sup> como ocorreu na novela *A Escrava Isaura*.

Ora, esta novela foi ao ar pela primeira vez em 1976, tendo como protagonista a atriz Lucélia Santos que interpretava o papel da escrava mestiça Isaura. Nessa primeira filmagem foi colocada uma atriz branca para fazer o papel de mestiça no lugar de ao menos colocar uma negra de pele mais clara. Em 2004, a novela foi produzida novamente, porém por outra emissora e com outros atores. Vinte e oito anos após a primeira novela ir ao ar, a segunda trouxe os mesmos padrões de autores que a primeira com o papel da protagonista sendo feito por uma atriz branca, e não mestiça, Bianca Rinaldi.

De outro lado, a série “Sexo e as Negas” possui como protagonistas mulheres negras, o que a certo grau de medida é uma evolução. Porém, a experiência da televisão brasileira com a presença do negro como protagonista é tão diminuta que ela não se furta dos estereótipos.

Por conta disso, a presença do negro na televisão não deve se dar apenas para suprir a necessidade de uma exigência legislativa em papéis invisíveis, mas deve se dar também como protagonistas e despidos de estereótipos.

## 2.5 – Comentários ao Estatuto da Igualdade Racial

Vários foram os argumentos lançados contrários ao poder que o Estatuto da Igualdade Racial dava ao Executivo para que pudesse estabelecer políticas afirmativas. Dentre elas se destaca a posição do partido Democratas (DEM), que ajuizou no Supremo Tribunal Federal ações de inconstitucionalidade do Estatuto por entender que tal dispositivo “promove a ofensa arbitrária ao princípio da igualdade” e estabe-

---

<sup>50</sup>É o que aconteceu em 1998 na minissérie “Dona Flor e Seus Dois Maridos” que teve como casal de protagonistas dois atores brancos que precisaram submeter-se a bronzamento artificial para representar Flor e Vadinho, descritos por Jorge Amado como mestiços. (LIMA, Solange Martins Couceiro de. **A personagem negra na telenovela brasileira: alguns momentos**. São Paulo: Revista USP. Dezembro/fevereiro 2000-2001. Pág. 93).

lece o “racismo de Estado”<sup>51</sup>. No entanto, a igualdade entendida formalmente, se levada à risca em todos os casos, levará à desigualdade e a injustiças. É nesse âmbito em que se coloca a discussão do princípio da igualdade material, exaustivamente discutido na doutrina brasileira. É nesse sentido que se torna importante uma atuação positiva do Estado perante as questões raciais, dentre elas a atinente à presença do negro na televisão.

É notória a exclusão do negro dentro a mídia brasileira e também de uma presença negra totalmente carregada de estereótipos. Esse cenário se mantém por séculos e mesmo no século XXI ainda podemos ver séries como “Sexos e as Negas” que tentam colocar mulheres negras como protagonistas, porém em volta de pesados estereótipos.

Ainda dentro dos comentários feito pelo representante do partido DEM, a afirmação de que a aprovação de um Estatuto de Igualdade Racial por meio do qual o Estado disporia de mecanismos mais céleres para tutelar interesses dos negros como “racismo de Estado” tem como objetivo apenas negar uma realidade brasileira que é a existência do racismo. Busca-se fechar os olhos para o que de fato acontece no Estado brasileiro e respaldar o mito da miscigenação, onde a população brasileira, por ser miscigenada, não teria como ser diferenciada e, portanto, faria parte de um todo miscigenado e “indistinguível”. Essa é uma visão um pouco romântica do que de fato se vê na prática, pois é perfeitamente perceptível a exclusão da população negra.

No que pese fundamentar a miscigenação da população brasileira sob o argumento de que o “Neguinho da Beija Flor”<sup>52</sup> possui mais genes de origem europeia do que genes de origem africana, cumpre salientar que no Brasil não se pede exame de DNA para saber se a pessoa é negra ou não e depois excluí-la da televisão ou de uma função de prestígio dentro das empresas. Isso porque a discriminação que impera no Brasil é fenotípica<sup>53</sup>, mais especificamente cor de pele, e não genotípica.

---

<sup>51</sup>NEVES, Maria. Câmara dos Deputados. **Direitos Humanos: Estatuto da Igualdade Racial reabre discussão sobre cotas. Brasília, 2010** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/150796-STATUTO-DA-IGUALDADE-RACIAL-REABRE-DISCUSSAO-SOBRE-COTAS.html>>. Acesso em 12 de maio de 2015.

<sup>52</sup>GLYCERIO, Carolina. Folha de São Paulo: um jornal a serviço do Brasil. **Neguinho da Beija-flor tem mais gene europeu que africano.** São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u300314.shtml>> Acesso em 23 de maio de 2015.

<sup>53</sup> Estritamente falando, o genótipo descreve o conjunto completo de genes herdados por um organismo individual, e o fenótipo descreve todos os aspectos da morfologia, fisiologia, comportamento e

Isso não quer dizer que não haja correlação entre genótipo e fenótipo, mas sim que a discriminação se dá pelo que se vê externamente ao indivíduo e não internamente.

A discriminação no Brasil se dá mais pela diferença de tonalidade de pele que pela existência de uma quantidade considerável de genótipo africano. Ninguém pede uma comprovação genética, por meio de exame, de outro indivíduo para deixar de discriminá-lo. Diante disso, resta ao Estado combater a discriminação existente no país de forma a amenizá-la o máximo possível, atuando em todas as áreas onde o preconceito esteja instalado.

É bastante elucidativa a explicação que o Ministro Relator Ricardo Lewandowski, na ADPF 186/DF, a respeito da distinção entre raças existente no Brasil. Estabelece como um conceito histórico-cultural que teve a sua criação artificial e maliciosa. Conceito esse que persiste e que por mais que muitos digam existir uma miscigenação que torna impossível distinguir quem exatamente seria no negro, não há de se deixar de lado a força que a criação histórico-cultural do conceito de raça tem para ampliar a exclusão e propagação de estereótipos da população negra no país:

Cumpra afastar, para os fins dessa discussão, o conceito biológico de raça para enfrentar a discriminação social baseada nesse critério, porquanto se trata de um conceito histórico-cultural, artificialmente construído, para justificar a discriminação ou, até mesmo, a dominação exercida por alguns indivíduos sobre certos grupos sociais, maliciosamente reputados inferiores. Ora, tal como os constituintes de 1988 qualificaram de inafiançável o crime de racismo, com o escopo de impedir a discriminação negativa de determinados grupos de pessoas, partindo do conceito de raça, não como fato biológico, mas enquanto categoria histórico-social, assim também é possível empregar essa mesma lógica para autorizar a utilização, pelo Estado, da dis-

---

relação ecológica do organismo individual. Nesse sentido, não existem dois indivíduos que pertençam ao mesmo fenótipo, pois sempre existe alguma diferença (mesmo pequena) entre eles na morfologia ou fisiologia. Adicionalmente, exceto para indivíduos produzidos por outro organismo por reprodução assexual, quaisquer dois organismos diferem pelo menos um pouco no genótipo. Na prática, usamos os termos *genótipos* e *fenótipos* em um sentido mais restrito. Lidamos com algumas descrições fenotípicas parciais (digamos, cor de olhos) e com um subgrupo de genótipo (digamos, os genes que afetam a pigmentação dos olhos). Quando usamos os termos *fenótipos* e *genótipos*, geralmente queremos dizer “fenótipo parcial” e “genótipo parcial”, e especificamos uma ou algumas características e genes que são os subgrupos de interesse.

Note uma diferença muito importante entre genótipo e fenótipo: o genótipo é essencialmente uma característica fixa de um organismo individual; o genótipo permanece constante durante a vida, exceto por raras mutações nas células, e é essencialmente inalterado pelos efeitos ambientais. A maioria dos fenótipos muda continuamente durante a vida de um organismo à medida que seus genes interagem com uma sequência de ambientes. A fixação de genótipos não significa a fixação do fenótipo. (GRIFFITHS, Anthony J. F.; WESSLER, Susan R.; LEWONTIN, Richard C.; Carroll, Sean B. **Introdução à Genética**. Rio de Janeiro: Editora Gens, 2009, Pág. 19).

criminação positiva com vistas a estimular a inclusão social de grupos tradicionalmente excluídos.<sup>54</sup>

Diante disso, existe uma distinção histórico-cultural que coloca o negro em posições de desvantagem em relação aos brancos e é nesse ponto que o Estado deve se atentar e buscar amenizar tais distinções não apenas com medidas de cunho repressivo, mas também com medidas preventivas como o incentivo, no meio televisivo, a produtores e criadores negros.

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi trabalhado, percebe-se que existem um problema que se alastra há anos dentro da televisão brasileira, qual seja: a reiteração de estereótipos raciais. O personagem negro está, na maioria das vezes, preso a certos papéis que limitam sua possibilidade de atuação. É o empregado, o motorista, o escravo etc.

Não se quer dizer que seja um absurdo a atuação de atores negros nesses papéis. O que se coloca é o porquê da atuação limitada apenas a esses personagens. A presença de atores brancos se dá em todos os papéis imagináveis e inimagináveis. Isso, até mesmo nos inimagináveis, pois é constante a atuação de atores brancos pintando o rosto de preto para poderem representar alguma figura caricata do negro.

É notória a força que a televisão tem na formação do imaginário dos telespectadores e esse é um dos motivos que leva a grandes empresas investirem montantes altíssimos em propaganda. Diante disso, os personagens negros presos a estereótipos leva uma mensagem ao telespectador que de alguma forma a internaliza.

“Sexo e as Negas” é uma série que traz atrizes negras como protagonistas, porém cheias de padrões raciais depreciativos. Percebe-se que no mínimo faltou

---

<sup>54</sup>BRASÍLIA. **Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental nº 186/DF**, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 01 junho 2015.

consultoria por parte dos criadores da série à movimentos que lutam pelos direitos dos negros.

Não dá para dizer que o seriado tinha como objetivo chocar os telespectadores e colocá-los para refletir o racismo. Isso porque quando se coloca estereótipos regionais do baiano preguiçoso ou o gaúcho homossexual poucos são aqueles que param para refletir a existência dos estereótipos, param no máximo para dar risada. Além disso, com o passar do tempo os estereótipos vão se tornando verdades para a maioria das pessoas, chegando ao ponto de existir uma boa quantidade de gente que realmente acredita que baiano é preguiçoso e que todos os gaúchos são homossexuais.

No caso do negro então, os estereótipos foram tão bombardeados pela televisão, desde décadas, e por isso muitos já os tomam como verdadeiros. Justamente por isso não é difícil encontrar pessoas dizendo que o cabelo crespo do negro é ruim, que o negro tem cheiro forte etc.

Assim, faz-se necessária a atuação do Estado, utilizando-se da igualdade material abarcada pela Constituição e do Estatuto da Igualdade Racial, estabelecendo medidas que possam amenizar ou acabar com esse quadro dentro da televisão brasileira, pois a reiteração desses padrões influenciam as relações do negro em todos os âmbitos da sociedade. Ou seja, desde a busca de um emprego decente, onde os empregadores podem não enxergar o negro ocupando posições de destaque dentro de uma empresa por ter um imaginário do negro totalmente negativo, à manifestação de um racismo de forma direta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

ALVES, Fernando de Brito. **Margens do Direito: a nova fundamentação do Direito das Minorias**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

\_\_\_\_\_. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BRASIL. Globo.com. **Ator de tropa de elite é tietado por policiais após ser abordado no Piauí**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/03/ator-de-tropa-de-elite-e-tietado-por-policiais-apos-ser-abordado-no-piaui.html>>, Acesso em 31 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Exame.com. **Filho adotivo é expulso de concessionária BMW, afirmam pais**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/crianca-negra-e-expulsa-de-concessionaria-bmw-segundo-casal>>. Acesso em 31 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Ibope. **Audiência de TV**. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/ibope/comofazemos/Paginas/Audiencia-de-TV.aspx>> Acesso em 25 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Ibope. **Top 5: São Paulo – Semana 44 – 27/10 a 02/11/2014**. Disponível em: <[http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/TabelasMidia/audienciadetvsp/Paginas/TOP-5-S%C3%83O-PAULO-SEMANA-44\\_2014.aspx](http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/TabelasMidia/audienciadetvsp/Paginas/TOP-5-S%C3%83O-PAULO-SEMANA-44_2014.aspx)>. Acesso em 28 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Wikipedia: a enciclopédia livre. **Sexo e as Negas: Episódios**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Sexo\\_e\\_as\\_Negas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Sexo_e_as_Negas)> Acessado em 06 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. Universidade de Brasília. **Análise do sistema de cotas para negro na Universidade de Brasília**. Período: 2º semestre de 2004 ao 1º semestre de 2013. Disponível em: <[http://www.unb.br/administracao/decanatos/deq/downloads/index/reatorio\\_sistema\\_cotas.pdf](http://www.unb.br/administracao/decanatos/deq/downloads/index/reatorio_sistema_cotas.pdf)>. Acesso em 01 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. **O Globo. A audiência da internet já supera a da TV no Brasil, diz estudo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/audiencia-da-internet-ja-supera-da-tv-no-brasil-diz-estudo-4883350>>. Acesso em 07 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição federal de 5 de outubro de 1988, **Diário Oficial da União** 191-A de 05/10/1988, Brasília, DF, seção I, P.1.

\_\_\_\_\_. Correio Braziliense. **Jovem suspeito de roubar o próprio carro: “Fui abordado por que sou negro”**. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/23/internas\\_polbraeco,480595/u201cfui](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/23/internas_polbraeco,480595/u201cfui)>

[-abordado-porque-sou-negro-u201d-diz-homem-acusado-de-roubar.shtml>](#). Acesso em 31 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, **Diário Oficial da União** de 30/08/2012, Brasília, DF, seção I, P.1.

\_\_\_\_\_. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, **Diário Oficial da União** de 21/07/2010, Brasília, DF, seção I, P.1.

BRASÍLIA. **Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental nº 186/DF**, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 01 junho 2015.

DAMIÃO, Carla Neves Renata. UOL entretenimento. **Adelaide, personagem do “Zorra total”, é denunciada por racismo**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2012/09/04/adelaide-personagem-do-zorra-total-e-denunciada-por-racismo.htm> Acesso em 25 de maio de 2015.

FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. EDUFBA. Salvador, 2008.

GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Trad. Maria Célia Santos Raposo. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

\_\_\_\_\_. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

**Glossário de termos e expressões anti-racistas**. In: Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais. Brasília, MEC/SECAD, 2006.

GLYCERIO, Carolina. Folha de São Paulo: um jornal a serviço do Brasil. **Nequinho da Beija-flor tem mais gene europeu que africano**. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u300314.shtml> Acesso em 23 de maio de 2015.

GRIFFITHS, Anthony J. F.; WESSLER, Susan R.; LEWONTIN, Richard C.; Carroll, Sean B. **Introdução à Genética**. Rio de Janeiro: Editora Gens, 2009, Pág. 19

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** - estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe [UFPR]. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. Lutas pelo reconhecimento no estado democrático constitucional. In: **Multiculturalismo**: examinando a política do reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. Rev. Ricardo J. de Oliveira. 1ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HAY, Mark. Folha de São Paulo: um jornal a serviço do Brasil. **Brancura tóxica: a Costa do Marfim proibiu cremes branqueadores para a pele. São Paulo, 2015.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/vice/2015/05/1627946-brancura-toxica-a-costa-do-marfim-proibiu-cremes-branqueadores-para-a-pele.shtml>>. Acesso em 16 de maio de 2015.

JÚNIOR, Hélio Silva. **Estatuto da Igualdade Racial.** Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. São Paulo, 2012.

LIMA, Solange Martins Couceiro de. **A personagem negra na telenovela brasileira: alguns momentos.** REVISTA USP, São Paulo, n.48, p. 88-99, dezembro/fevereiro 2000-2001.

\_\_\_\_\_, Ana Cora. UOL entretenimento. **“Sexo e as Negas” recebe denúncia de racismo e TV Globo é autuada.** Rio de Janeiro: 2014. Disponível em: <<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2014/09/10/sexo-e-as-negas-recebe-denuncias-de-racismo-e-tv-globo-e-autuada.htm>> Acessado em 06 de junho de 2015.

MAUSS, Marcel. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a de eu. In: **Sociologia e Antropologia.** São Paulo: CosacNafy, 2003 [138].

MENDES, Gilmar; Coelho, Inocência Mártires; Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** Editora Saraiva, São Paulo, 2010.

NEVES, Maria. Câmara dos Deputados. **Direitos Humanos: Estatuto da Igualdade Racial reabre discussão sobre cotas. Brasília, 2010** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/150796-STATUTO-DA-IGUALDADE-RACIAL-REABRE-DISCUSSAO-SOBRE-COTAS.html>>. Acesso em 12 de maio de 2015

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional.** Editora Método, São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Constitucional.** Editora Método, São Paulo, 2013. Formato EPUB, Título IV: Direitos e Garantias Fundamentais, 21.3.1.2: Status Negativo.

OZELLA, Sergio. **Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas.** Conselho Federal de Psicologia, Ministério da Saúde. Brasília, 2002.

PAIM, Paulo. **Estatuto da Igualdade Racial: justificativa do Substitutivo ao Projeto de Lei.**

PEREIRA, Marcos Emanuel; PAIM, Altair; FILHO, Valter da Mata; DANTAS, Gilcimar. **Estereótipos e preconceitos nas inserções publicitárias difundidas no horário nobre da televisão baiana.** In: Batista, Leandro Leonardo; Leite, Francisco (Org.). O negro nos espaços publicitários brasileiros. São Paulo: Escola de Comunicação e Artes/USP, 2011.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser–Honneth informada pelo cenário brasileiro. In: *Lua Nova*, 74. São Paulo, 2008. P. 35-58.

PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas de (coord.). **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas de promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR, 2006.

WERNECK, Jurema. **Tv pública e re(a)presentação negra**: breve comentário. In: Araujo, Joel Zito (Org.). *O negro na TV pública*. Brasília, 2010.